



# BOA VISTA

Terça-feira  
14 de Junho  
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 063/E, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O DECRETO Nº 102/E, DE 27 DE ABRIL DE 2005, QUE APROVA O REGULAMENTO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, IV, o art. 75, inciso I, alíneas "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios que regulam a atividade de transporte de passageiros nas modalidades de táxi e táxi-lotação ao estabelecido pela lei federal de regência, Lei nº 12.468/2011;

CONSIDERANDO a dinâmica do mercado e suas novas características, derivadas de uma demanda em constante transformação;

CONSIDERANDO ainda as peculiaridades do serviço público concedido;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º, inciso XIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

(...)

**XIII – TÁXI CONVENCIONAL** Veículo automotor destinado ao serviço de transporte público, com capacidade máxima de 06 passageiros, excluído o condutor, funcionando sob regime de aluguel sem itinerário pré-determinado;"

Art. 2º O Art. 3º, inciso XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

(...)

**XV – TÁXI LOTAÇÃO** Veículo automotor ao serviço de transporte público extraordinário, com capacidade máxima de 06 passageiros, excluído o condutor, com itinerários predefinidos, idênticos aos das linhas de ônibus, atuando com ocupação coletiva;"

Art. 3º O Art. 23, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23....."

(...)

I – Veículos de quatro portas, com capacidade máxima de seis passageiros, devendo os modelos serem previamente homologados pela EMHUR;"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 064/E, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI O REGULAMENTO DE UNIFORMES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – RUSMTRAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e em conformidade com a Lei nº 1.139, de 30 abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento de uniformes, nos termos do anexo, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Para o presente no "caput", serão expedidas pelo Superintendente Municipal de Trânsito as Normas Gerais de Ações – NGA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Todos os Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito, terão o prazo máximo de 01 (um) ano para aquisição dos uniformes constantes neste Regulamento, a contar desta data.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 07 de junho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

ANEXO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE BOA VISTA

TÍTULO I

GENERALIDADES

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes dos Agentes de Trânsito da SMTRAN, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando a sua posse, composição e uso.

**Art. 2º** O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito de Boa Vista-RR, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião dos munícipes.

**Art. 3º** Constitui obrigação de todos os Agentes de Trânsito zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

**Parágrafo único.** O zelo e o capricho com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que o Agente de Trânsito veste, mais que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira. Entre esses cuidados estão a limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e a representação dos vincos verticais nas calças e nas camisas do uniforme de gala, formal e passeio.

**Art. 4º** Os uniformes de que trata o presente Regulamento constitui privilégio dos Agentes de Trânsito e terá como cor oficial o caqui.

**§ 1º** É expressamente proibido o uso de qualquer uniforme deste regulamento, por pessoas que não sejam do quadro efetivo dos agentes de trânsito do município de Boa Vista - RR.

**§ 2º** É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, acessórios esportivos, porta objetos diversos, peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou das Forças Armadas e Corporações Militares Estaduais.

**§ 3º** É vedado aos componentes da Superintendên-

cia Municipal de Trânsito o uso de uniformes de forças armadas estrangeiras, exceção feita para os brevês de cursos, as condecorações e distintivos devidamente autorizados pela autoridade competente.

a) Para efeito desse parágrafo considera-se uniforme, o conjunto de todas as peças dos uniformes das forças armadas estrangeiras, sendo elas as vestimentas, calçados e acessórios, bem como os brasões, emblemas, distintivos e bandeiras.

**§ 4º** Os agentes de trânsito que comparecerem fardados a solenidades e atos sociais, devem fazê-lo com um mesmo uniforme.

**§ 5º** A designação do uniforme para solenidade ou atos sociais é de competência do Executivo Municipal e do Superintendente Municipal de Trânsito, em correspondências, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Unidade.

**§ 6º** Em solenidade interna, cabe ao Superintendente competente fixar uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior, no caso de participação deste na solenidade.

**Art. 5º** Ao Superintendente Municipal de Trânsito caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

I - à modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de Mercado.

II - às ocasiões e locais de trabalho nos quais pode ser dispensado o uso do uniforme.

III - às convocações para desfiles, formaturas e o tipo de uniforme a ser utilizado.

**Art. 6º** Os uniformes dos Agentes e alunos, em curso de formação, serão adquiridos pelos supracitados, desde que recebam remuneração para tal; caso contrário será fornecido pela Secretaria a qual a Superintendência Municipal de Trânsito esteja subordinada, com autorização do Executivo Municipal.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Cassio Murilo Gomes

**Gabinete Executivo**

Lincoln Oliveira da Silva

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Comissão Permanente de Licitação**

Lairto Estevão de Lima Silva

**Consultor Geral**

Emilson Pinheiro Coelho Neto

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Gislayne Matos Klein

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Janaina Ferreira Brock Pimentel

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e****Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e****Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Paulo Ronison Amorim de Souza

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Eliabe de Souza Campos

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Jadir Rodrigues Lima

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Andréia Neres Ferreira

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Leonardo Parabela Ferreira

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa****Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

## ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelras G. Marques Jr - Diagramador

## TÍTULO II

## UNIFORMES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

## DE BOA VISTA

## CAPÍTULO I

## UNIFORMES MASCULINOS

Art. 7º A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

## I – 1º Uniforme.

## a) 1º Uniforme - Gala (A)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Quepe preto;

- Túnica branca;

- Camisa branca manga comprida;

- Gravata vertical preta;

- Calça preta, tipo social;

- Cinto preto com fivela prateada com distintivo da SMTRAN;

- Meias preta;

- Sapatos pretos tipo social com cadarço e bico arredondado.

## 3) Uso:

- Recepções de gala, solenidades e casamentos ou cerimônias em que exijam rigor para os civis; obrigatório quando determinado.



## 1º Uniforme - Formal (B)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Quepe preto;

- Túnica caqui;

- Camisa branca manga comprida;

- Gravata vertical preta;

- Calça preta, tipo social;

- Cinto preto com fivela prateada com distintivo da SMTRAN;

- Meias pretas;

- Sapatos pretos tipo social com cadarço e bico arredondado.

## 3) Uso:

- Recepções de gala, solenidades e casamentos ou cerimônias em que exijam rigor para os civis; obrigatório quando determinado.



## 1º Uniforme - passeio (C)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Boina preta;

- Canícula caqui manga curta;

- Camiseta preta meia manga;

- Calça preta, tipo social;

- Cinto preto, fivela prateada com distintivo da SMTRAN;

- Meias pretas;

- Sapatos preto tipo social com cadarço e bico arredondado.

## 3) Uso:

- Em trânsito, atividades administrativas diárias, em passeio e quando determinado.



## II – 2º Uniforme – Operacional.

## a) 2º Uniforme (A)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Gorro de pala, gorro de selva de cor preta;

- Gandola caqui manga longa;

- Camiseta preta meia manga;

- Calça caqui;

- Cinto na cor preta;

- Cinto de guarnição na cor preta;

- Meias pretas;

- Coturno na cor preta;

- Bombachas;

## 3) Uso:

- Instrução, serviço operacional, em missões e quando determinado.



## b) 2º Uniforme (B)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Gorro de pala, gorro de selva na cor preta;

- Gandola caqui manga longa, tipo camiseta combate;

- Calça caqui;

- Cinto na cor preta;

- Cinto de guarnição na cor preta;

- Meias pretas;

- Coturno na cor preta;

- Bombachas.

## 3) Uso:

Instrução, serviço operacional, em missões e quando determinado.



## III – 3º Uniforme – Treinamento Físico.

## a) 3º Uniforme (A)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos.

## 2) Composição:

- Camiseta caqui meia manga;

- Calção preto;

- Meias pretas, tipo cano médio;

- Tênis preto com cadarço.

## 3) Uso:

- Treinamento físico, atividades esportivas e quando determinado.



## IV – 4º Uniforme – Aluno.

## a) 4º Uniforme (A)

## 1) Posse:

- Obrigatório para todos os alunos.

## 2) Composição:

- Gorro de pala, cor preta;

- Camiseta branca meia manga;

- Calça jeans azul;

- Cinto de cor preta com fivela lisa prateada;

- Meias preta, tipo cano médio;

- Tênis preto com cadarço.

## 3) Uso:

- Atividades diárias no curso de formação de AGT.



**CAPÍTULO II**  
**UNIFORMES FEMININOS**

Art. 8º A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

**I – 1º Uniforme.**

**a) 1º Uniforme - Gala (A)**

**1) Posse:**

- Obrigatório todas.

**2) Composição:**

- Quepe preto;
- Túnica branca;
- Camisa branca manga comprida;
- Fita preta;
- Saia preta tipo social;
- Cinto preto com fivela prateada com distintivo da SMTRAN;
- Meia-calça na cor da pele;
- Sapatos pretos (salto médio).

**3) Uso:**

- Recepções de gala, solenidades e casamentos ou cerimônias em que exijam rigor para os civis; obrigatório quando determinado.



**b) 1º Uniforme - Formal (B)**

**1) Posse:**

- Obrigatório todas.

**2) Composição:**

- Quepe preto;
- Túnica caqui;
- Camisa branca manga comprida;
- Fita preta;
- Saia preta;
- Cinto preto com fivela prateada com distintivo da SMTRAN;
- Meia-calça na cor da pele;
- Sapatos pretos bico arredondado (salto médio).

**3) Uso:**

- Reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje “passeio completo” para festividades públicas e quando determinado.



**c) 1º Uniforme - Passeio (C)**

**1) Posse:**

- Obrigatório para todas.

**2) Composição:**

- Boina preta;
- Canícula caqui manga curta;
- Camiseta preta meia manga;
- Saia ou calça preta, tipo social;
- Cinto preto com fivela prateada com o distintivo da SMTRAN;
- Meia-calça na cor da pele no uso de saia;
- Meia na cor da pele no uso de calça;
- Sapatos pretos bico arredondado (salto médio).

**3) Uso:**

- Em trânsito, atividades administrativas diárias, em passeio e quando determinado.



**II – 2º Uniforme – Operacional.**

**a) 2º Uniforme (A)**

**1) Posse:**

- Obrigatório para todas.

**2) Composição:**

- Gorro de pala ou gorro de selva na cor preta;
- Gandola caqui manga longa;
- Camiseta preta meia manga;
- Calça caqui;
- Cinto preto com fivela prateada;
- Cinto de guarnição na cor preta;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos;
- Bombachas.

**3) Uso:**

- Instrução, serviço operacional, em missões e quando determinado.



**b) 2º Uniforme (B)**

**1) Posse:**

- Obrigatório para todas.

**2) Composição:**

- Gorro de pala, gorro de selva de cor preta;
- Gandola caqui manga longa, tipo camiseta combate;
- Calça caqui;
- Cinto na cor preta;
- Cinto de guarnição na cor preta;
- Meias pretas;
- Coturno na cor preta;
- Bombachas.

**3) Uso:**

- Instrução, serviço operacional, em missões e quando determinado.



**III – 3º Uniforme – Treinamento Físico.**

**a) 3º Uniforme (A)**

**1) Posse:**

- Obrigatório para todos.

**2) Composição:**

- Camiseta caqui meia manga;
- Calção preto;
- Meias pretas, tipo cano médio;
- Tênis preto com cadarço

**3) Uso:**

- Treinamento físico, atividades esportivas e quando determinado.



**IV – 4º Uniforme – Aluna.**

**a) 4º Uniforme (A)**

**1) Posse:**

- Obrigatório para todos os alunos.

**2) Composição:**

- Gorro de pala na cor preta;
- Camiseta branca meia manga;
- Calça jeans azul;
- Cinto de cor preta com fivela lisa prateada;
- Meias pretas, tipo cano médio;
- Tênis preto com cadarço.

**3) Uso:**

- Atividades diárias no curso de formação de AGT.



VI – 5º Uniforme – Gestante.

a) 5º Uniforme (A)

1) Posse:

- Obrigatório para todas as gestantes.

2) Composição:

- Boina na cor preta;

- Vestido Jumper, confeccionado em tecido microfibra para gestante, preto;

- Canícula caqui meia manga;

- Meia-calça cor da pele;

- Sapatos pretos bico arredondado (salto baixo ou mocassim).

3) Uso:

- Nas atividades administrativas diárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO**

**CAPÍTULO III**

**PEÇAS, DISTINTIVOS, EMBLEMAS, SÍMBOLOS E ACESSÓRIOS**

**Art. 9º São peças, distintivos, brasões, emblemas, símbolos e acessórios da Superintendência Municipal de Trânsito de Boa Vista o constante deste artigo:**

**I – Boinas**

a) Composição:

De lã impermeabilizada, forrada em tecido na cor preta, de forma circular, debruada com napa de 10 mm de diâmetro, por onde corre um cadarço de algodão na cor preta, de 10 mm de largura, que se destina ao ajustamento da boina. Na copa, no lado oposto ao do reforço existem dois ilhoses de alumínio, na cor preta, com 10 mm de diâmetro, separados em 15 mm. Internamente, no lado direito possui um reforço de plástico de formato semi-circular com 60 mm de raio, destinado a servir de suporte ao distintivo utilizado pela instituição. O distintivo de boina será o brasão da SMTRAN, confeccionado em metal e em alto relevo (3D), com altura mediana de 55mm e largura mediana de 80,78mm.

b) Uso:

Nos uniformes, 1ºC e 5ºA.

**II – Brevês**

a) Composição:

Será bordado, emborrachado, em metal ou acrílico, de acordo com os cursos concluídos. Sendo permitido o uso de até 03 (três). No uniforme operacional, deverá ser afixado no lado esquerdo acima do bolso da gandola. Nos uniformes, formal e passeio, do lado esquerdo acima do bolso das túnicas e canículas. Todos os brevês deverão ficar centralizados, tendo como referência os bolsos.

b) Uso:

- A todos que comprovarem a conclusão dos cursos e devidamente publicados em documento oficial da instituição;

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC: de metal ou acrílico;

- Nos uniformes operacionais 2ºA e 2ºB bordados ou emborrachados.

**III – Cadarços para coturno**

a) Composição:

De nylon ou algodão com 1.800 mm de comprimen-

to e 5 mm de diâmetro, nas cores preta.

b) Uso:

- Nos uniformes que utilizem coturnos.

**IV – Sutache identificação individual**

a) Composição:

Formado por um retângulo da mesma largura do bolso, na cor caqui, para gandas. O nome de guerra do Agente de Trânsito bordado em linha, na cor preta. Em linha vermelha para todos o tipo sanguíneo e fator RH, tudo em letras de 13 mm de altura, em caixa alta, devendo ser aplicado logo acima do bolso direito.

b) Uso:

Nos uniformes, 2ºA e 2ºB;

**V – Calça preta tipo social**

a) Composição:

1) Masculino:

De tecido tipo panamá, na cor preta, ligeiramente tronco-cônica, na frente 02 (duas) pinças, bainha simples, com quatro bolsos embutidos, sendo dois nas laterais e dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45 mm no centro, um de cada lado. No cós, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto.

2) Feminino:

De feitiço e pormenores idênticos às masculinas, possuirá somente dois bolsos embutidos nas laterais, um de cada lado.

b) Uso:

Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

**VI – Calção preto**

a) Composição:

1) Masculino:

De tadel na cor preta, comprimento acima do joelho, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente.

2) Feminino:

De malha grossa de algodão, tipo elanca, cintura elástica sanfonada, para ajustamento, sem bolsos, pernas com comprimento acima do joelho.

b) Uso:

- Nos uniformes, 3ºA.

**VII- Camisa branca manga comprida**

a) Composição

1) Masculino:

De poliéster/algodão (67% poliéster e 33% algodão). Punhos singelos com 60 mm de altura, abotoados por botões. Aberta à frente, ao meio, abotoando por uma ordem de cinco ou seis botões de matéria plástica de 11 mm, cor branca ou transparente, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes. Colarinho duplo comum. Externamente, na frente e parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega em forma de

macho, de largura média de 40 mm, equidistante dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no vertical, têm dimensões de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também de forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm por 50 mm, abotoando no centro por um botão de cor branca ou transparente. Os bolsos e as pestanas variarão suas dimensões, proporcionalmente ao tamanho da camisa.

## 2) Feminino:

De feitiço e pormenores idênticos às masculinas, sendo as pestanas e parte inferior dos bolsos e a gola, com os cantos arredondados.

### a) Uso:

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

## VIII – Canícula caqui manga curta

### a) Composição:

#### 1) Masculino:

Na cor caqui, de poliéster/algodão (67% poliéster e 33% algodão). Mangas curtas, com 50 mm acima dos cotovelos, bainha lisa de 25 mm, costas lisas, ligeiramente cintada, aberta na frente, ao meio em toda extensão, sem cancela, abotoando por uma ordem de cinco botões de matéria plástica de 11 mm, cor preta, ficando o primeiro a 30 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente na frente e parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40 mm de largura, equidistante dos lados.

Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 40 mm no vertical, nas dimensões de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoado ao centro. Gola entretelada, tipo colarino esporte, inteiriço. A abertura central, a gola, os bolsos, as pestanas e machos serão pespontados a 5 mm da borda. Caseados verticais, lapelas do mesmo tecido e tonalidade, terão na base 50 mm de largura e 45 mm de extremidade oposta, abotoadas por botões de cor preta, de 11 mm.

## 2 - Feminino:

De feitiço e pormenores idênticos às masculinas, sendo as pestanas e parte inferior dos bolsos e a gola, com os cantos arredondados.

### a) Uso:

- No uniforme 1ºC.

## IX – Canícula caqui manga curta para gestante

### a) Composição:

Na cor caqui, de poliéster/algodão (67% poliéster e 33% algodão). Gola aberta tipo esporte. Prega macho do lado direito e esquerdo, com 90 mm de profundidade, com costura de 20 mm de largura, distante até 200 mm do ombro. Aberta à frente, ao meio, sem cancela, abotoada por uma ordem de três botões pretos de matéria plástica de 11 mm, sendo o primeiro a 10 mm do início da gola e os demais equidistantes entre si. Mangas curtas com 10 mm acima dos cotovelos, com bainha simples de 25 mm.

### b) Uso:

- No uniforme 5ºA.

## X – Cinto preto

### a) Composição:

De correia de "NYLON", cor preta e com fivela na cor prata para os demais uniformes que exigirem sua utilização, forma plana, lisa com duas auréolas, tendo no mínimo 1.100 mm e no máximo 1.400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 0,25 mm. Há os com fivela prateada com distintivo da SMTRAN em alto relevo nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

### b) Uso:

- Todos os uniformes que exigirem a sua utilização.  
XI – Cinto de guarnição

### a) Composição:

De correia de "NYLON", lona ou em couro na cor preta, forma plana, altura de 50 mm. Fecho plástico ou de metal na cor preta.

### b) Uso:

Todos os uniformes que exigirem a sua utilização.

## XII – Coturno preto

De vaqueta couro ou couro nobuc, preto, de forma anatômica. Na parte superior, é composto de cano, gáspea, biqueira, duas ordens de ilhoses ou ganchos, que atacam por um cadaço de algodão de 6 mm de largura. Na parte inferior é composto de palmilha, visa enfeite, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal e costurado. É permitido a utilização de zíperes.

### a) Uso:

- Todos os uniformes que exigirem a sua utilização.

## XIII – Brasões

### a) Composição:

Bordado ou emborrachado, com o comprimento de 80 mm e largura mediana de 80 mm. Brasão SMTRAN.

### b) Uso:

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC, 2ºA e 2ºB e 5ºA.

## XIV – Fita preta

### a) Composição:

Fita de seda na cor preta, armado em forma de laço, confeccionada de modo que o laço tenha 120 mm de comprimento e as pontas fiquem pendentes, com o comprimento de 170 mm. No meio do laço e entre as pontas pendentes é colocado um passador com a mesma fita, tendo cerca de 15 mm de altura, simulando o nó. O sistema de fixação da fita será através de elástico e colchete de gancho.

### b) Uso:

Nos uniformes 1ºA e 1ºB.

## XV – Fivela prateada

### a) Composição:

De latão polido. É constituída de uma fivela e uma ou duas presilhas. A fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo onde estará esculpido o distintivo da SMTRAN e terá a opção lisa.

### b) Uso:

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

**XVI – Gandola caqui manga longa****a) Composição:**

Em tecido hipstop na cor caqui com cinco botões na cor preta, medindo 15 mm de diâmetro cada, com dois bolsos dianteiros, na parte superior, com pestanas de 60 mm de largura, fechadas com velcro. Gola tipo blusão com um botão de 15 mm no lado esquerdo e uma casa no lado direito para sua fixação. Mangas longas, de punho com 70 mm de altura, ligeiramente apertada com velcro ou botão nas suas extremidades, de maneira que permita seu ajuste completo.

**b) Uso:**

- Nos 2º (A);

**XVI – Gandola caqui manga longa tipo camiseta de combate (combat T-Shirt)****a) Composição:**

Camisa combat t-shirt, corpo em malha com tecnologia dry e com rip stop santista 70% poliéster e 30% algodão.

Gandola combat t-shirt, com mangas compridas, possuindo seu corpo principal "tórax" confeccionada em tecido de composição 92% em Poliamida e 8% de Elastano, possuindo fator de proteção solar UV 50+. Malha de construção lisa (não porosa) na cor caqui, com mangas e golas confeccionadas em tecido Rip Stop Santista 70% poliéster e 30% algodão.

Gola tipo padre, de altura de 3,6 cm em toda sua circunferência, com fechamento em zíper de poliéster na cor CAQUI medindo 15 cm a contar da extremidade do início da gola, de forma embutida. Possuindo dois fechos de contato tipo "fêmea" em cada uma das extremidades da gola, de comprimento de 40mm e largura de 20mm.

Com as junções entre mangas e tórax, com costuras aparentes em "flat seaming" em ambos os lados, da mesma cor do tecido e da malha; nas laterais da gandola, há um suador de malha poliamida na largura de 9,0cm da mesma cor do corpo, em formato "COLMEIA".

Nas mangas há dois bolsos com extensão de 16 cm de altura e 13,5 cm de largura fechados através, de um fole de extensão de 13 cm por meio de fecho de contato de 25mm.

Proteção dos cotovelos construído em tela Rip Stop de composição 70% Poliéster e 30% Algodão em formato oval com extensão de 12 cm circulares, possuindo uma cobertura com costura em metalassê por toda sua extensão, e costurado diretamente no corpo da manga, através de pesponto duplo e linear.

Fechamento da manga através de punho quadrado com pesponto duplo e linear de 7,5 cm, possuindo carcela de 17 cm e o fechamento dar-se por fecho de contato nas extremidades com largura de 25 mm e extensão de 7,7 cm, sem costura aparente do velcro.

**b) Uso:**

- No uniforme 2ª (B)

**XVII – Saia Preta****a) Composição:**

Do mesmo tecido e cor preta ligeiramente "EVASÉE", sobre os joelhos. Na parte de trás terá um zíper de 180 mm, saindo do cóis; cóis inteiriço, fechado no transpasse por um gancho metálico. O cóis tem 35 mm de altura. Partindo do cóis uma costura vertical na parte traseira, que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa

fenda suave que prossegue unindo o tecido até 270 mm antes da bainha, deixando ali uma abertura. Duas pences na parte de trás. A bainha será na altura dos joelhos.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

**XVIII – Gorro com pala preto****a) Composição:**

De hipstop, com forro de modo a conservar sempre a sua armação, dotado de fecho regulável com velcro, colocado na sua parte posterior. Sua capa será formada de seis partes distintas, com pespontos em ambos os lados das costuras que as unem e com ilhoses em cada uma das duas laterais e das duas posteriores. Na parte anterior é colocado Brasão da SMTRAN, e GTT em linha reta, para os integrantes do GTT, de forma que fique no sentido horizontal, ficando centralizado, ambos na cor cinza.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 2ºA, 2ºB e 3ºA.

**XVI – Gravata vertical preta****a) Composição:**

De poliéster ou seda, lisa, na cor preta, feitio comum.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA e 1ºB.

**XXVII – Identificações****a) Composição:**

Bordadas, contendo a abreviação do cargo "AGT", o nome de guerra, tipo sanguíneo e fator RH, com 11 mm de altura, sendo o nome na cor branca e o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha, nas camisas pretas, já na camiseta caqui o nome será na cor preta seguindo a mesma descrição.

Bordadas, contendo a abreviação "AL.", o nome de guerra do aluno, tipo sanguíneo e fator RH, com 11 mm de altura, sendo o nome na cor preta e o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelha, nas camisas brancas.

Nos coletes balístico, deverá ser utilizado o sutache de identificação individual, afixado com velcro, formado por um retângulo, na cor caqui.

**b) Uso:**

- Todas as camisetas meia manga;

- Todos os coletes balísticos.

**XXVIII – Insignias dos braços****a) Composição:**

Bordados que serão utilizados nas mangas dos uniformes, conforme abaixo:

**1) Brasões:**

Bordado ou emborrachado, com altura mediana de 80 mm, largura mediana de 80 mm e deverá ser afixado do lado esquerdo, conforme for o brasão do grupamento, unidade ou diretoria;

**2) Bandeira do município:**

Bordada ou emborrachada, em forma de retângulo,

medindo 50 mm de altura por 75 mm de largura; e deverá ser afixada do lado direita;

### 3) Manicacas:

Bordadas em forma de arco, com 30 mm de altura por 120 mm de largura, as letras e as bordas na cor amarelo ouro, com o fundo preto. Podem ser utilizadas no máximo quatro unidades, duas de cada lado, sendo uma com o nome Boa Vista, afixada acima da bandeira, e outra com o nome Agente de Trânsito, afixado acima do brasão do SMTRAN ou grupamento correspondente, de uso obrigatório; Deverão ser afixadas nas mangas acima do item 1 e 2, deste inciso.

### XXIX – Meias Pretas esportivas

#### a) Composição:

Feitio tipo esportivo, forma lisa, sem enfeites, na cor preta, cano médio para os uniformes 3ªA e 4ªA, e cano alto para os uniformes 2ªA e 2ªB.

#### b) Uso:

- Nos uniformes 2ªA, 2ªB, 3ªA e 4ªA.

### XXX – Meia calça cor da pele

#### a) Composição:

De feitio comum, comercial, em tonalidade compatível com a cor da pele da usuária, social, não desfiável, 100% poliamida, para os uniformes femininos 1ªA, 1ªB e 1ªC com saia. Sendo meia fina, cano médio, na cor da pele da usuária, para o uniforme feminino 1ªC, quando no uso da calça.

#### b) Uso:

- Nos uniformes femininos 1ªA, 1ªB e 1ªC.

### XXXI – Meias pretas

#### a) Composição:

Feitio comum, forma lisa, tipo social ou desportivo, sem enfeites, cano longo, terminado por sanfona, dobrada e sem enfeites.

#### b) Uso:

- Nos uniformes 1ªA, 1ªB e 1ªC.

### XXXII – Plaqueta de identificação

#### a) Composição:

Em acrílico, na cor preta, medindo 80 mm x 15 mm, com 2 mm de espessura, com a abreviatura do cargo "AGT", em seguida o nome de guerra, em letras brancas com 7 mm de altura, o tipo sanguíneo e fator RH na cor vermelho. A retaguarda dispõe de dois pinos para fixação ao tecido. As abreviaturas da Identificação será a seguinte:

#### b) Uso:

- Nos uniformes 1ªA, 1ªB, 1ªC e 5ªA.

### XXXIII – Quepe preto masculino

#### a) Composição:

##### 1) Copa:

De tecido poliéster na cor preta, com armação de aço inoxidável e entretela de crina;

##### 2) Armação:

De papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina

metálica com 90 mm de altura na parte dianteira superior. Cinta de seda ou veludo na cor preta ferrete, com a costura sob o emblema, tendo 50 mm de largura distintivo para quepe;

##### 3) Cinta:

De veludo ou gorgorão de seda na cor preta. Envolve a parte inferior da copa do quepe, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele na parte da frente e sob a costura do crachá;

##### 4) Forro:

Costurado à copa, de tecido sintético de cor preta claro;

##### 5) Jugular:

Regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades em dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do quepe;

##### 6) Carneira:

De oleado ou couro marrom, com 40 mm de largura;

##### 7) Pala:

De couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões na jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm. A parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125°.

Confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa.

##### 8) Brasão:

Brasão da SMTRAN nas suas cores oficiais, bordado e afixado na parte frontal da copa acima da pala, centralizado.

#### b) Uso:

- Nos uniformes 1ªA e 1ªB.

### XXXIV – Quepe preto feminino

#### a) Composição:

##### 1) Copa:

Reforçada com entretela grossa, forrada com tecido sintético e revestida de poliéster/algodão de cor preta, de formato semi-esférico, com aro flexível na extremidade da pala;

##### 2) Armação:

De papelão-fibra, forrada de pano oleado em toda volta, na cor preta;

##### 3) Cinta:

De veludo ou gorgorão de seda na cor preta. Envolve a parte inferior da copa do quepe, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele na parte da frente e sob a costura do crachá;

##### 4) Forro:

Costurado à copa, de tecido sintético de cor preta;

##### 5) Jugular:

Regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades em dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do quepe;

**6) Carneira:**

De oleado ou couro marrom, com 40 mm de largura;

**7) Pala:**

De couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões na jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm. A parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125° e a parte de trás dos mencionados botões é dobrada para cima, encostando-se à copa. Confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa.

**8) Brasão:**

Brasão da SMTRAN nas suas cores oficiais, bordado e afixado na parte frontal da copa acima da pala, centralizado.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA e 1ºB.

**XXXV – Rede para o coque**

**a) Composição:**

Feito em linha de crochê ou elástica, de forma que segure o cabelo, em forma de coque, tendo um cordão de elástico para amarração do mesmo.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB, 1ºC, 2ºA, 2ºB E 4ºA.

- Nos demais uniformes ou durante o expediente administrativo, seu uso é facultativo.

**XLI – Sandália de borracha preta**

**a) Composição:**

Com solado e tiras de borracha e palmilha na cor supracitada.

**b) Uso:**

- Nos uniformes operacionais, quando estiver impossibilitado de usar coturno ou tênis;

- Nos uniformes 3ºA, devidamente autorizado.

**XLII – Sapatos pretos masculinos**

**a) Composição:**

De vaqueta cromada, com biqueira arredondada, sem enfeites, atado no peito do pé com cadarço preto, solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB e 1ºC.

**XLIII – Sapatos pretos feminino**

**a) Composição:**

1) Salto médio: A parte superior do sapato, de bico arredondado de médio para fino, é feito de vaqueta fosca, forrado com um couro plástico e palmilha acolchoada. Salto

largo de 50 mm de altura (sem forro). Solado de sola e salto de borracha sintético ou natural vulcanizada na cor preta;

2) Salto baixo: Mesmo formato e material do sapato salto médio, porém com salto baixo idêntico ao mocassim;

3) Mocassim: De vaqueta fosca, cor preta, salto baixo e solado de borracha, bico arredondado, lingueta curta e decotada, reforçada por uma tira de mesmo material, sem fivelas e sem enfeites. Salto com 30 mm de altura;

**a) Uso:**

- Nos uniformes 1ºA, 1ºB, 1ºC e 5ºA.

**XLIV – Tênis preto**

**a) Composição:**

Todo preto, de couro ou lona, com cadarço preto e solado de borracha.

**b) Uso:**

- Nos uniformes 3ºA e 4ºA.

**XLV – Top preto**

**a) Composição:**

Todo preto, de cotton, lycra ou elanca, de alça ou regata, justo ao corpo, seu comprimento ficando a 70 mm do umbigo.

**b) Uso:**

- Nos uniformes femininos 3ºA e 4ºA. Sendo facultativo nos demais uniformes.

**XLVI – Túnica Branca**

**a) Composição:**

De tecido tipo panamá, na cor Branca, gola aberta de paletó, sem trespasse, folgada no peito e nos ombros, sem enchimento e ligeiramente cintada. Costuras a meio das costas de alto à baixo, aberta no centro a partir da cintura. Mangas com punhos retos, altos, de canhões de 100 mm de altura nas costuras internas e 120 mm de altura nas externas. Quatro bolsos. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados.

Os bolsos superiores com dimensões variando entre 110 mm de largura x 125 mm de altura ou 145 mm de largura, x 145 mm de altura. Os bolsos inferiores com as dimensões variando entre 160 mm de largura x 200 mm de altura ou 175 mm de largura x 220 mm de altura, conforme o tamanho da túnica.

As pestanas dos bolsos superiores terão um mínimo de 50 mm de altura e as dos bolsos inferiores um mínimo de 60 mm, ambas abotoadas com botões pequenos, dourados, sendo o primeiro colocado na linha das costuras inferiores das pestanas dos bolsos superiores e o último na linha das costuras das pestanas dos bolsos inferiores.

Lapelas do mesmo tecido da túnica partindo das mangas abotoando na túnica em suas extremidades superiores através de um botão dourado de tamanho pequeno. O comprimento da túnica deve atingir no máximo a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna, na posição vertical.

**b) Uso:**

- No uniforme 1ºA.

**XLVII – Túnica Caqui**

**a) Composição:**

A mesma descrição da túnica Branca, no entanto, na cor caqui.

b) Uso:

- No uniforme 1ºB.

XLVIII – Túnica caqui ou branca (feminina)

a) Composição:

A mesma descrição da túnica caqui ou branca masculina, quanto ao feito, sendo as pestanas e parte inferior dos bolsos e a gola, com os cantos arredondados.

b) Uso:

- Nos uniformes 1ºA e 1ºB.

XLVIX – Vestido “Jumper” para gestante

a) Composição:

Confeccionado em tecido idêntico ao da saia, na cor preta, com decote em “V” a 220 mm da altura do ombro, sem mangas, com prega costurada até a altura dos quadris, com faixa de 40 mm de largura e 800 mm de comprimento, fixada até 380 mm da altura do ombro, zíper de 600 mm nas costas, iniciando a 20 mm do colchete.

b) Uso:

- No uniforme 5ºA.

L- Gorro de selva preto

a) Composição:

Gorro de selva confeccionado em rip stop profissional, tecido duplo, com cordão e trava de nylon para fixar a baixo do queixo, aba com 08 costuras mais acabamento final na lateral para melhor firmeza da peça, Porta acessórios acima da aba, 04 ilhós sendo 02 de cada lado da peça.

b) Uso:

- Nos uniformes 2ºA e 2ºB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

ANEXO ‘A’

DESCRIÇÃO DO BRAÇAL

1. BRAÇAL

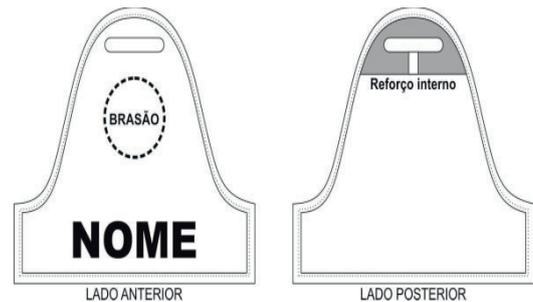
Confeccionado em couro, napa ou tecido sintético semelhante ao couro; seu formato, conforme a figura, compõe-se de uma tira horizontal inteira de 360mm de largura e 90mm espessura, possuindo, em cada extremidade, um sistema para fixação das extremidades através de velcro, presilhas metálicas, elástico ou botões, tendo, ainda, em posição perpendicular, saindo do centro da tira horizontal, uma seção com 130mm de largura e 170mm de altura findada em ponta hemisférica; na parte superior da extremidade hemisférica da tira perpendicular há um vazado horizontal em formato de caseado com 70mm, para fixação na ombreira do uniforme, ou um gancho metálico para fixação nos uniformes desprovidos de ombreiras.

O Braçal será utilizado pelo GTT, no uniforme 2ºA, quando o AGT estiver no desempenho de suas atividades.

A inscrição no braçal será aplicada com letras tipo bastão de tamanho compatível com o espaço destinado, na cor prata, devendo está contida apenas o nome GTT.

De acordo com a figura abaixo, existe um local destinado à aplicação do Brasão do Grupo/Unidade quando

devidamente regulamentado, em caso de não existir será utilizado o Brasão da SMTRAN.



GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 17/2022 – CH. GABEXEC.

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Processo nº 023518/2021 – GABEXEC, que tem como objetivo, aquisição de equipamento de informática para atender as necessidades do Gabinete Executivo, a servidora Alessandra Peixoto Corrêa, matrícula nº 26.442.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
Lincoln Oliveira da Silva  
Chefe do Gabinete Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 003039/2022/GABEXEC  
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 00433/ PGM/PLC/2022

Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO do CONTRATO n. 00433/2022/PGM/PLC, e ratificar as demais cláusulas., cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5640 de 07 / 06 / 2022.

Onde se lê:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 45.960,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Leia-se:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: GABINETE EXECUTIVO  
CONTRATADA: MPX EMPREENDIMENTOS LTDA  
Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079-PGM/PLC/2022, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a PESSOA JURÍDICA SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 023521/2021/PGM, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5567 de 17 / 02 / 2022.

Onde se lê: Espécie: Contrato nº 0079-PGM/PLC/2021 – NUP. 9.048471,

Leia-se: Espécie: Contrato nº 0079-PGM/PLC/2022 – NUP. 9.048471.

Boa Vista, 09 de junho de 2022

Flávio Grangeiro de Souza  
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022  
PROCESSO Nº 008013/2022 – SMSA**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO RESIDENCIAL VILA JARDIM, CIDADE SATÉLITE, EM BOA VISTA-RR.** Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta de preços: 29/06/2022 às 09h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2022  
PROCESSO Nº 011549/2022 – SMO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO**

**E CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DE SKATE, NO PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.** Tipo de Licitação: Menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta de preços: 14/07/2022 às 09h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 184/2022-Registro de Preços  
Processo nº 004052/2022 – SMSA**

Objeto: Eventual Aquisição dos medicamentos Desmopressina 100mcg, Hidrocortisona 5mg e Hidrocortisona 7,5 mg, para cumprimento do que determina o Sr. Juiz de Direito nos autos do Processo nº 0839326-24.2019.8.23.0010, para o Menor A.T.C.G, enquanto perdurar seu tratamento

Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 28/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 185/2022-Registro de Preços  
Processo nº 007974/2022 – SMSA**

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de cilindro de Gás Medicinal Nitrogênio e concessão gratuita dos equipamentos, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 30/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 183/2022 – Registro de Preços  
Processo nº 024692/2021 – SMSA**

**Objeto: Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade Material para Diagnóstico Clínico, para atendimento anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento básico e especializado.**

**Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**Início da Disputa: 28/06/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.**

**Joana Dárc Rabelo  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 058/2022-Registro Preços  
Processo nº 001091/2022-SMSA**

**Homologo do Pregão Eletrônico nº 058/2022, Processo nº 001091/2022-SMSA, que tem como objeto; Eventual aquisição dos Medicamentos Básicos, para suprir a necessidade anual – exercício 2022, das Unidades de Saúde no atendimento à população, cuja a adjudicação do item 3, foi a favor da empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14, sendo o item pelo valor de R\$ 49.612,50 (quarenta e nove mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), os itens 4, 6, foram a favor da empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23, sendo os itens pelo valor de R\$ 69.107,10 (sessenta e nove mil, cento e sete reais e dez centavos), os itens 1, 2, foram a favor da empresa COMPANHIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.536.092/0001-42, sendo os itens pelo valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), os itens 5, 7, 8, foram a favor da empresa FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.316.691/0001-86, sendo os itens pelo valor de R\$ 1.529.800,05 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos reais e cinco centavos), perfazendo um total geral dos itens de R\$ 2.128.519,65 (dois milhões, cento e vinte oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).**

**Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 028/2022 – Registro de Preços  
Processo nº 006154/2021 – SMSA**

**Homologo o Pregão Eletrônico nº 028/2022, Processo nº 006154/2021 – SMSA, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva com reposição de peças, quando necessário, nos equipamentos do setor de Lavande-**

**ria do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA, cuja adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa VOLTAGEM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.365.768/0001-55, pelo valor total de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais).**

**Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 164/2022-Registro de Preços  
Processo nº 004052/2022 – SMSA**

**O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação, no Pregão Eletrônico nº 164/2022, Processo nº 004052/2022 – SMSA, destinado Eventual Aquisição dos medicamentos Desmopressina 100mcg, Hidrocortisona 5mg e Hidrocortisona 7,5 mg, para cumprimento do que determina o Sr. Juiz de Direito nos autos do Processo nº 0839326-24.2019.8.23.0010, para o Menor A.T.C.G, enquanto perdurar seu tratamento a licitação foi DESERTA, pela ausência de empresa participante no certame.**

**Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 167/2022-Registro de Preços  
Processo nº 007974/2022 – SMSA**

**O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação, no Pregão Eletrônico nº 167/2022, Processo nº 007974/2022 – SMSA, destinado Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de cilindro de Gás Medicinal Nitrogênio e concessão gratuita dos equipamentos, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, a licitação foi DESERTA, pela ausência de empresa participante no certame.**

**Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 052/2022-Registro de Preços  
Processo nº 010753/2021 – SMSA**

**O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E-2021, publicado no DOM nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP e SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, fulcrado no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, julga PROCEDENTES respectivamente os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br/), no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.**

**Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 069/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 003825/2021 - SPMA**

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, fulcrado nas respostas da Procuradoria Geral Municipal e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº. 028/2022  
Processo nº. 006154/2021-SMSA**

O Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 006154/2021-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA/SMSA**, cuja adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa **VOLTAGEM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.365.768/0001-55, pelo valor total de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais).

**Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2022  
Processo nº 001091/2022-SMSA**

Secretário Municipal de Saúde-ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 001091/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL – EXERCÍCIO 2022, DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO**, cuja adjudicação do item 3, foi a favor da empresa **ASLI COMERCIAL – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14, sendo o item pelo valor de R\$ 49.612,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), os itens 4, 6, foram a favor da empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO – EIRELI** inscrito no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23, sendo os itens pelo valor de R\$ 69.107,10 (sessenta e nove mil, cento e sete reais e dez centavos), os itens 1, 2, foram a favor da empresa **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.536.092/0001-42, sendo os itens pelo valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais),

os itens 5, 7, 8, foram a favor da empresa **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS - LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 07.316.691/0001-86, sendo os itens pelo valor de R\$ 1.529.800,05 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos reais e cinco centavos), perfazendo um total geral dos itens de R\$ 2.128.519,65 (dois milhões, cento e vinte oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

**Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 89 à 92 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 011550/2022 – SMAAI, referente a contratação de ferramenta de pesquisa de preços praticados nas compras públicas em todo o Brasil, com o objetivo de auxiliar o órgão ou instituição pública no processo licitatório, realizando a pesquisa de preços atendendo todas as orientações da IN 73/2020 e garantindo agilidade no processo de compras, praticadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, em favor da empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** CNPJ: 16.538.909/0001-38, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), enquadra-se no Art. 25º, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

**Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2022.**

**Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior  
Vice-Presidente da CPL**

**Joana Dárc Rabelo  
Membro da CPL**

**Leonara Batista Corrêa  
Membro Suplente da CPL**

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 011550/2022 – SMAAI, com solicitação de origem da SMAAI.

**Guilherme Carneiro Adjuto  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 719/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

**Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.**

**Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 719/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

| NOME                                 | CARGO                         | DESTINO  | OBJETIVO  | PERÍODO                 | DIAS | VALOR DIÁRIA | VALOR BRUTO  |
|--------------------------------------|-------------------------------|--|---|-------------------------|------|--------------|--------------|
| Arthur Henrique Brandão Machado      | Prefeito de Boa Vista         | Brasília - DF  | Para participar do evento: Gestão Inteligente e Cidades Digitais na Câmara dos Deputados.                 | 01/06/2022 a 02/06/2022 | 1,5  | R\$ 910,00   | R\$ 1.365,00 |
| Alexandre Felipe Andrade de Azevedo  | Professor                     | Caracará - RR  | Para realizar diligência referente a sindicância administrativa.  | 27/05/2022              | 0,5  | R\$ 340,60   | R\$ 170,30   |
| Fernando Sales de Sousa              | Agente Público Municipal      | Caracará - RR  | Para levar a equipe do PAD para realizar diligência referente a sindicância administrativa.               | 27/05/2022              | 0,5  | R\$ 273,00   | R\$ 136,50   |
| Ivanilde Silva Almeida               | Agente Público Municipal      | Caracará - RR  | Para realizar diligência referente a sindicância administrativa.  | 27/05/2022              | 0,5  | R\$ 273,00   | R\$ 136,50   |
| Marcia Andreia Lima Quadros          | Auxiliar de Serviços Diversos | Caracará - RR  | Para realizar diligência referente a sindicância administrativa.  | 27/05/2022              | 0,5  | R\$ 273,00   | R\$ 136,50   |
| Cleodécira Gomes de Almeida          | Chefe de Gabinete             | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 05/06/2022 a 11/06/2022 | 6,5  | R\$ 681,20   | R\$ 4.427,80 |
| Maria Izabel Lima Bezerra            | Assessor                      | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 05/06/2022 a 11/06/2022 | 6,5  | R\$ 681,20   | R\$ 4.427,80 |
| Nara Polinne da Silva Cunha          | Agente Público Municipal      | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 05/06/2022 a 11/06/2022 | 6,5  | R\$ 546,00   | R\$ 3.549,00 |
| Kauan de Souza Pirolla               | Ouvidor Geral                 | Brasília - DF  | Para participar da reunião: A Frente Parlamentar Mista.   | 31/05/2022 a 02/06/2022 | 2,5  | R\$ 800,80   | R\$ 2.002,00 |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Foz do Iguaçu - PR                                     | Para participar do 9º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos. | 04/06/2022 a 12/06/2022 | 8,5  | R\$ 800,80   | R\$ 6.806,80 |
| Felipe de Souza Menezes              | Assessor                      | Foz do Iguaçu - PR                                     | Para participar do 9º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos. | 04/06/2022 a 12/06/2022 | 8,5  | R\$ 681,20   | R\$ 5.790,20 |
| Adrielly Pereira Santos de Almeida   | Assessor Especial             | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 06/06/2022 a 11/06/2022 | 5,5  | R\$ 681,20   | R\$ 3.746,60 |
| Naia Rejane Pereira Ribeiro          | Assessor                      | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 06/06/2022 a 11/06/2022 | 5,5  | R\$ 681,20   | R\$ 3.746,60 |
| Vandescléia Oliveira de Lima         | Chefe de Divisão              | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 06/06/2022 a 11/06/2022 | 5,5  | R\$ 681,20   | R\$ 3.746,60 |
| Vanessa Gomes da Silva               | Assessor                      | Fortaleza - CE   | Para participar do curso Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais.                   | 06/06/2022 a 11/06/2022 | 5,5  | R\$ 681,20   | R\$ 3.746,60 |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 28/04/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 03/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 05/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 06/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 10/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Gino Sergio de Sousa Falcão          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 13/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Jesus Eustáquio de Oliveira          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 03/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Jesus Eustáquio de Oliveira          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 06/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Jesus Eustáquio de Oliveira          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 10/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Jesus Eustáquio de Oliveira          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 13/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Jesus Eustáquio de Oliveira          | Secretario Adjunto            | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar vistoria com a empresa e fiscalização.  | 17/05/2022              | 0,5  | R\$ 240,20   | R\$ 120,12   |
| Allyny Patricia dos Santos Gutierrez | Assessor                      | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar fiscalização.   | 28/04/2022              | 0,5  | R\$ 204,36   | R\$ 102,18   |
| Allyny Patricia dos Santos Gutierrez | Assessor                      | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar fiscalização.   | 09/05/2022              | 0,5  | R\$ 204,36   | R\$ 102,18   |
| Allyny Patricia dos Santos Gutierrez | Assessor                      | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar fiscalização.   | 11/05/2022              | 0,5  | R\$ 204,36   | R\$ 102,18   |
| Allyny Patricia dos Santos Gutierrez | Assessor                      | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar fiscalização.   | 13/05/2022              | 0,5  | R\$ 204,36   | R\$ 102,18   |
| Sebastião Cairo da Silva             | Assessor Especial             | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar fiscalização.   | 28/04/2022              | 0,5  | R\$ 204,36   | R\$ 102,18   |

|                                    |   |  |   |                         |     |            |              |
|------------------------------------|---|--|---|-------------------------|-----|------------|--------------|
| Sebastião Cairo da Silva           | Assessor Especial                       | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar fiscalização.   | 05/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Sebastião Cairo da Silva           | Assessor Especial                       | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para realizar fiscalização.   | 06/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Jose Paulino Filho                 | Assistente                              | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para acompanhar a fiscalização.   | 09/05/2022              | 0,5 | R\$ 163,80 | R\$ 81,90    |
| Jose Paulino Filho                 | Assistente                              | Interior do Município - Bom Intento e PA Nova Amazônia | Para acompanhar a fiscalização.   | 11/05/2022              | 0,5 | R\$ 163,80 | R\$ 81,90    |
| Marcio Raimundo Ribeiro            | Chefe de Divisão                        | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para acompanhar a fiscalização.   | 13/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Jadir Rodrigues Lima               | Secretário Municipal                    | Brasília - DF  | Para participar do evento: Gestão Inteligente e Cidades Digitais na Câmara dos Deputados, e participar de reunião na Fundação Getúlio Vargas. | 31/05/2022 a 02/06/2022 | 2,5 | R\$ 800,80 | R\$ 2.002,00 |
| Janaina Ferreira Brock Pimentel    | Secretário Municipal                    | Foz do Iguaçu - PR                                     | Para participar de reunião do COEGEMAS.   | 07/06/2022 a 12/06/2022 | 5,5 | R\$ 800,80 | R\$ 4.404,40 |
| Maria Missilene Amaral Nascimento  | Assessor Especializado FMAS             | Foz do Iguaçu - PR                                     | Para participar de reunião do COEGEMAS.   | 07/06/2022 a 12/06/2022 | 5,5 | R\$ 681,20 | R\$ 3.746,60 |
| Leo da Silva Correa                | Coordenador                             | Interior do Município - Área Rural                     | Para realizar plantio de soja na propriedade do Sr. Joaquinon.  | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Cassio Paixão de Menezes Gomes     | Supervisor de Auditoria                 | Interior do Município - Área Rural                     | Para acompanhar alunos para realização de aulas práticas no CDT.  | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Roy Rogeres Nicholl Santos         | Superintendente                         | Interior do Município - Área Rural                     | Para abastecer e buscar os servidores Mario e Marcos.   | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Jarielson Garcia Cruz              | Diretor de Departamento                 | Interior do Município - Área Rural                     | Para ir ao CDT regular plantadeiras e realizar o possível plantio das amostras do campo experimental.   | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Mario Henrique Alves Brito         | Assessor                                | Interior do Município - Área Rural                     | Para ir ao CDT regular plantadeiras e realizar o possível plantio das amostras do campo experimental.   | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Marcos Leite da Silva              | Assessor Especial                       | Interior do Município - Área Rural                     | Para ir ao CDT regular plantadeiras e realizar o possível plantio das amostras do campo experimental.   | 21/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Daniel Bernardino Zanona           | Técnico em Enfermagem                   | Bonfim - RR  | Para realizar capacitação, referente a saúde do trabalhador.  | 01/06/2022              | 0,5 | R\$ 273,00 | R\$ 136,50   |
| Jose Soares de Sousa Junior        | Analista Municipal - Cirurgião Dentista | Bonfim - RR  | Para realizar capacitação, referente a saúde do trabalhador.  | 01/06/2022              | 0,5 | R\$ 340,60 | R\$ 170,30   |
| Alcelir Reis de Moraes             | Assistente de Cerimonial                | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para produzir reportagem sobre a produção rural.  | 23/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Luis Fernando Teixeira de Souza    | Superintendente                         | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para produzir reportagem sobre a produção rural.  | 23/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Franklin André Magalhães Carneiro  | Assistente de Cerimonial                | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar cobertura fotográfica sobre a produção de farinha.  | 27/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Luis Fernando Teixeira de Souza    | Superintendente                         | Interior do Município - PA Nova Amazônia               | Para realizar cobertura fotográfica sobre a produção de farinha.  | 27/05/2022              | 0,5 | R\$ 204,36 | R\$ 102,18   |
| Cecilia Brito Castanheira Coutinho | Professor                               | Belém - PA   | Para participar do 16º encontro técnico nacional dos programas do livro.  | 06/06/2022 a 11/06/2022 | 5,5 | R\$ 681,20 | R\$ 3.746,60 |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 720/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 007554/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar a servidora Kelly de Melo Marques, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 852194, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 721/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 008987/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar a servidora Vanda Costa Carvalho, Professor, Matrícula nº 29990, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 180 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 722/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 005032/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Readaptar o servidor Amilton de Lima Barbosa, Professor de Educação Básica, Matrícula nº 26447, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 723/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Wendel Mendes de Souza, Assistente de Aluno, Matrícula 848928, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 004332/2022/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 724/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 005181/2022/SMEC e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Readaptar a servidora Rosinete Cortez dos Santos, Professor de Educação Básica Magistério, Matrícula nº 26400, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 725/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Adriana Cavalcante Gomes, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 848339, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 1º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 20.6.2022 a 20.7.2022, 13.9.2022 a 13.10.2022 e 3.1.2023 a 3.2.2023, conforme o Processo nº 006116/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 726/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Raquel Ferreira Rocha Coelho, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 26973, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao 1º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 6.7.2022 a 20.7.2022 e 2.12.2022 a 31.12.2022, conforme o Processo nº 007477/2022/SMSA.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 727/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor João Carlos da Silva, Guarda Civil Municipal, Matrícula 14631, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao 4º quinquênio, a serem usufruídos no período de 17.7.2022 a 30.8.2022, conforme o Processo nº 008424/2022/SMST.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 728/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Aldecimário de Oliveira Barros, Conselheiro Suplente, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar Território II do Município de Boa Vista, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição ao servidor Michelson Marques da Cruz, em virtude de Licença Médica, no período de 31.5.2022 a 19.6.2022.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 729/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 20, da Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores da área de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 006230/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 729/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

| MAT.   | NOME                                | CARGO                 | ADMISSÃO  | REFERÊNCIA ANTERIOR | REFERÊNCIA ATUALIZADA | INTERSTÍCIO | RETROATIVO |
|--------|-------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------|-----------------------|-------------|------------|
| 848339 | Adriana Cavalcante Gomes            | Assistente Social     | 11.3.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 11.2.2019  |
| 848339 | Adriana Cavalcante Gomes            | Assistente Social     | 11.3.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 11.3.2021  |
| 848482 | Dayane Silva Rodrigues              | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848482 | Dayane Silva Rodrigues              | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848341 | Elissandra Mendonça Cortez          | Assistente Social     | 17.3.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 17.3.2019  |
| 848341 | Elissandra Mendonça Cortez          | Assistente Social     | 17.3.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 17.3.2021  |
| 848484 | Geane Alves de Oliveira             | Técnico em Enfermagem | 25.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 25.5.2019  |
| 848484 | Geane Alves de Oliveira             | Técnico em Enfermagem | 25.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 25.5.2021  |
| 848485 | Gerlândia Lopes da Conceição        | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848485 | Gerlândia Lopes da Conceição        | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848486 | Heraldo Guedes da Silva             | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848486 | Heraldo Guedes da Silva             | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848494 | Karina Casagrande                   | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848494 | Karina Casagrande                   | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848503 | Laura Maria Paiva Mota              | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848376 | Magna Joviniana de Melo Araujo      | Assistente Social     | 27.4.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 27.4.2019  |
| 848376 | Magna Joviniana de Melo Araujo      | Assistente Social     | 27.4.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 27.4.2021  |
| 848515 | Marcelo José de Oliveira Monteiro   | Técnico em Enfermagem | 25.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 25.5.2019  |
| 848515 | Marcelo José de Oliveira Monteiro   | Técnico em Enfermagem | 25.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 25.5.2021  |
| 848201 | Maria Licimeire Dias da Silva       | Assistente Social     | 11.2.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 11.2.2019  |
| 848201 | Maria Licimeire Dias da Silva       | Assistente Social     | 11.2.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 11.2.2021  |
| 848389 | Mychaelson Tiago Ribeiro Auler      | Assistente Social     | 19.4.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 19.4.2019  |
| 848389 | Mychaelson Tiago Ribeiro Auler      | Assistente Social     | 19.4.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 19.4.2021  |
| 848525 | Nane Araújo de Oliveira             | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848525 | Nane Araújo de Oliveira             | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848377 | Nicoli Naya Rodrigues Lima          | Assistente Social     | 27.4.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 27.4.2019  |
| 848377 | Nicoli Naya Rodrigues Lima          | Assistente Social     | 27.4.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 27.4.2021  |
| 848344 | Patricia Ribeiro dos Santos         | Assistente Social     | 30.3.2016 | E-01                | E-02                  | 2016/2019   | 30.3.2019  |
| 848344 | Patricia Ribeiro dos Santos         | Assistente Social     | 30.3.2016 | E-02                | E-03                  | 2019/2021   | 30.3.2021  |
| 848529 | Rosângela de Andrade Gomes          | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848529 | Rosângela de Andrade Gomes          | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |
| 848539 | Teresinha de Jesus Sousa dos Santos | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-01                | C-02                  | 2016/2019   | 24.5.2019  |
| 848539 | Teresinha de Jesus Sousa dos Santos | Técnico em Enfermagem | 24.5.2016 | C-02                | C-03                  | 2019/2021   | 24.5.2021  |

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 730/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro

de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 006984/2022-SMAG.**

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 730/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

| ORD | MAT.   | SERVIDOR                            | ADMISSÃO  | CARGO                             | CAT. ANT. | NT. AVAL. | CAT. ATUAL | RETROATIVO           |
|-----|--------|-------------------------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|-----------|------------|----------------------|
| 1   | 25081  | Adriana Moura Grangeiro Das Neves   | 3/5/2005  | Assistente Técnico                | G-05      | 60        | G-06       | -                    |
| 2   | 845281 | Adriana Rodrigues Souza Ramos       | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 3   | 25164  | Adriano Augusto Brandao             | 1/1/2005  | Assistente Técnico                | G-05      | 53        | G-06       | A partir de 01/01/22 |
| 4   | 845290 | Aldilene De Jesus Serrao Amorim     | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 56,5      | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 5   | 845291 | Aldina Maria Cardoso De Sousa       | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 54,5      | E-04       | A partir de 19/01/22 |
| 6   | 25532  | Alexandra Da Silva Vieira           | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06      | 60        | C-07       | -                    |
| 7   | 845310 | Amanda Rodrigues Kremer             | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | E-02      | 53,5      | E-03       | A partir de 19/01/22 |
| 8   | 845308 | Ana Claudia Rocha Pereira           | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 9   | 845343 | Ana Cristina Martins Sousa          | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 56,5      | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 10  | 845305 | Antonia Magna Almeida Da Silva      | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | E-03      | 57        | E-04       | A partir de 19/01/22 |
| 11  | 27593  | Carlos Jhonnatan Feitosa Ericcira   | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04      | 58,5      | C-05       | A partir de 13/02/22 |
| 12  | 846863 | Charles Lima Peixoto                | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 06/04/22 |
| 13  | 27652  | Cleumar Bezerra Pedroso             | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03      | 60        | G-04       | A partir de 13/02/22 |
| 14  | 26585  | Daniele Almeida Tavares             | 13/6/2007 | Assistente Técnico                | E-03      | 57        | E-04       | A partir de 07/07/21 |
| 15  | 845398 | Danielly Barreto Oliveira           | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 16  | 845431 | Edjane Da Silva Paiva               | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 60        | E-04       | A partir de 19/01/22 |
| 17  | 845416 | Elida Kayze Nunes Rodrigues         | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 18  | 25533  | Eneida Alves Falcao                 | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-03      | 44,5      | C-04       | -                    |
| 19  | 27882  | Fabiana Das Gracias De Souza        | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04      | 58        | C-05       | A partir de 13/02/22 |
| 20  | 845540 | Fabio Monk Matos Moura              | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 21  | 845536 | Francisca Gomes Da Costa Silva      | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 50        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 22  | 27876  | Francisco Antonio De Oliveira       | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04      | 59,5      | C-05       | A partir de 13/02/22 |
| 23  | 27872  | Francisco Genival Pereira De Sousa  | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03      | 60        | G-04       | A partir de 13/02/22 |
| 24  | 27638  | Gercivania Da Silva Dutra           | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03      | 58,55     | G-04       | A partir de 13/02/22 |
| 25  | 845489 | Graziela Dayana De Campos           | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 59        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 26  | 25091  | Hermes Lira Martins                 | 3/5/2005  | Assistente Técnico                | G-05      | 55,5      | G-06       | -                    |
| 27  | 845476 | Ilane Cristine Dos Santos Goncalves | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 59        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 28  | 845502 | Isaac Barros Reis De Senna          | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 29  | 845549 | Janete Goveia Mendes                | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | E-03      | 59        | E-04       | A partir de 19/01/22 |
| 30  | 845548 | Jessica Rayane Alencar Silva        | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 31  | 845567 | Jobson Silva Gomes                  | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 60        | E-04       | A partir de 19/01/22 |
| 32  | 25450  | Jose Ribamar De Moura Neto          | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06      | 57,5      | C-07       | -                    |
| 33  | 845609 | Jucleide Miranda Lopes              | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 56,5      | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 34  | 845613 | Kimberlly Rosa Melville Stojan      | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 59        | D-04       | A partir de 19/01/22 |
| 35  | 27559  | Lidyane Nayara Ruth Costa           | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | F-03      | 60        | F-04       | A partir de 13/02/22 |
| 36  | 27560  | Lindalea Barros De Sousa            | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03      | 55        | G-04       | A partir de 13/02/22 |
| 37  | 845656 | Luan Nunes Adairalba                | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 26/01/22 |
| 38  | 845643 | Ludnalva Christina Alves De Franca  | 21/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 21/01/22 |
| 39  | 845688 | Maira Gouveia                       | 21/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | D-03      | 49        | D-04       | A partir de 21/01/23 |
| 40  | 845723 | Marcio Da Silva Emidio              | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 53,5      | E-04       | A partir de 26/01/22 |
| 41  | 25515  | Marcio Glayson Lacerda Lima         | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06      | 60        | C-07       | -                    |
| 42  | 845721 | Marcio Jose Bahia Campos            | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 60        | D-04       | A partir de 26/01/22 |
| 43  | 25619  | Marcos Antonio Da Silva Melo        | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-03      | 57,5      | C-04       | -                    |
| 44  | 25627  | Maria Da Conceicao Barros           | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06      | 60        | C-07       | -                    |
| 45  | 845716 | Maria Da Luz Reis Do Nascimento     | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03      | 59        | D-04       | A partir de 27/01/22 |
| 46  | 27700  | Maria Das Dores Lucas Costa         | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04      | 57        | C-05       | A partir de 13/02/22 |
| 47  | 845711 | Maria De Fatima Souza Do Carmo      | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 60        | E-04       | A partir de 27/01/22 |
| 48  | 25009  | Maria De Lourdes Araujo Gomes       | 3/5/2005  | Assistente- Agente De Articulação | G-06      | 60        | G-07       | -                    |
| 49  | 2083   | Maria De Nazare Alves Do Nascimento | 1/6/1992  | Auxiliar                          | C-11      | 50,5      | C-12       | -                    |
| 50  | 27701  | Maria Do Carmo Goes Da Silva        | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04      | 59        | C-05       | A partir de 13/02/22 |
| 51  | 845708 | Maria Do Carmo Soares Da Costa      | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03      | 59        | E-04       | A partir de 27/01/22 |

|     |        |   |           |                                   |      |      |      |                      |
|-----|--------|---|-----------|-----------------------------------|------|------|------|----------------------|
| 52  | 27704  | Maria Do Socorro Rocha                    | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04 | 54   | C-05 | A partir de 13/02/22 |
| 53  | 845707 | Maria Dos Santos Trajano De Souza         | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 58   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 54  | 26591  | Maria Edileia Barros Silva                | 14/6/2007 | Auxiliar                          | C-05 | 59   | C-06 | -                    |
| 55  | 2095   | Maria Goreth Floriano Peixoto             | 1/6/1992  | Auxiliar                          | C-10 | 60   | C-11 | -                    |
| 56  | 25493  | Maria Luzia Conceicao Carvalho            | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 57  | 845699 | Maria Neide Ferreira Matos                | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 57,5 | D-04 | A partir de 27/01/22 |
| 58  | 845697 | Maria Rosilene Soares De Sousa            | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 59  | 30051  | Maria Tatiele Resende Costa               | 24/9/2013 | Assistente Técnico                | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 24/09/20 |
| 60  | 25503  | Marilene Da Conceicao Costa Da Cruz       | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 61  | 27699  | Marlucia Marques De Araujo                | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04 | 57,5 | C-05 | A partir de 13/02/22 |
| 62  | 845718 | Marly Maia De Souza                       | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 56   | D-04 | A partir de 26/01/22 |
| 63  | 845766 | Meire Rose Almeida Da Silva Paz           | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 60   | D-04 | A partir de 26/01/23 |
| 64  | 845771 | Michelle Lira Pereira                     | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 56   | E-04 | A partir de 26/01/24 |
| 65  | 845786 | Miriam Oliveira Dos Santos                | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 26/01/25 |
| 66  | 25366  | Mirian De Souza Lopes                     | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-05 | 60   | C-06 | A partir de 03/05/20 |
| 67  | 845787 | Mirian Nogueira Ferreira                  | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 68  | 846844 | Naiara Souza Reis                         | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 54,5 | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 69  | 846843 | Nakatssa Roberta Messias Barros           | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 54   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 70  | 845837 | Natalia Zozimo De Sousa                   | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 57   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 71  | 845834 | Nayara Pilonetto Brandao                  | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 60   | D-04 | A partir de 27/01/22 |
| 72  | 845831 | Nazara Marcela Souza Do Nascimento        | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 44,5 | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 73  | 25576  | Newton Franco Garrido                     | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 58   | C-07 | -                    |
| 74  | 27690  | Nilcivan Dias Da Silva                    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03 | 59   | G-04 | A partir de 13/02/22 |
| 75  | 846842 | Nilza Pereira Da Silva                    | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 57   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 76  | 27935  | Nubia Da Silva Correia                    | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/22 |
| 77  | 845795 | Onelivania Lima Da Silva                  | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 57   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 78  | 25577  | Ortegilson Ferreira Carvalho              | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 55,5 | C-07 | -                    |
| 79  | 845794 | Oselia Moreira Santos                     | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 60   | D-04 | A partir de 27/01/22 |
| 80  | 25195  | Paulo Vanisson Lima Coelho                | 3/5/2005  | Assistente Técnico                | G-05 | 54,5 | G-06 | -                    |
| 81  | 845692 | Rafaela Da Silva Queiroz                  | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 57   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 82  | 845694 | Rafaela Flores Nunes                      | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 83  | 27774  | Raimunda Alves Pinheiro                   | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | F-03 | 60   | F-04 | A partir de 13/02/22 |
| 84  | 845703 | Raimundo Nonato Sousa Pereira             | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | E-03 | 56,5 | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 85  | 845706 | Raiza Lima Bernard                        | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 86  | 845712 | Raiziane Vidal Da Silva                   | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 55   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 87  | 845720 | Rayane Sales Silva                        | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 88  | 846841 | Regina Anezia Da Silva E Silva De Almeida | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 89  | 25547  | Reinaldo Azevedo De Assuncao              | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 90  | 27787  | Ricardo Gomes De Lima                     | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | F-03 | 57,5 | F-04 | A partir de 13/02/22 |
| 91  | 845768 | Rodrigo Dos Santos Galvao                 | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 92  | 845769 | Rodrigo Souza Amaral                      | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 56   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 93  | 845772 | Rogério Silva Dos Santos                  | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 94  | 25530  | Rosana Silva De Oliveira                  | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 59   | C-07 | -                    |
| 95  | 845777 | Rosiele Mangalao Pereira                  | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 96  | 845896 | Samella Kalyne Araujo Feitoza             | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 58   | D-04 | A partir de 26/01/22 |
| 97  | 845892 | Sandra Lima Cruz                          | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 98  | 845890 | Sandra Lima Da Silva                      | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 26/01/22 |
| 99  | 845888 | Sara Yasmin Lima Pereira                  | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/22 |
| 100 | 25563  | Sebastiana Carneiro Gouveia               | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 101 | 25509  | Sebastiana Edineide De Oliveira Souza     | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 56,5 | C-07 | -                    |
| 102 | 845886 | Sebastiao Costa De Oliveira Filho         | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 26/01/22 |
| 103 | 845884 | Sebastiao Dos Santos Da Conceicao         | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 26/01/22 |
| 104 | 845883 | Sebastiao Edivaldo Rafael Da Costa        | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 26/01/22 |
| 105 | 2108   | Sebastiao Enoque De Jesus Santana         | 1/6/1992  | Auxiliar                          | C-11 | 60   | C-12 | -                    |
| 106 | 25583  | Sebastiao Souza Cunha Filho               | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 107 | 846839 | Silenilde De Oliveira Lopes               | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 06/04/22 |
| 108 | 845880 | Silvaneide Magalhaes Mendes               | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 26/01/22 |
| 109 | 25474  | Silvio Sanches Da Silva                   | 1/1/2005  | Auxiliar                          | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 06/03/21 |
| 110 | 27577  | Simone Dos Santos Charles                 | 13/2/2009 | Auxiliar                          | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/22 |
| 111 | 25596  | Sivaldo Oliveira Da Silva                 | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 112 | 25430  | Solange Costa Vieira                      | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 49   | C-07 | -                    |
| 113 | 25196  | Sueide Maria Joffily Filha                | 3/5/2005  | Assistente Técnico                | G-05 | 60   | G-06 | -                    |
| 114 | 27584  | Suelen Dos Santos Palheta                 | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | F-03 | 56   | F-04 | A partir de 13/02/22 |
| 115 | 845867 | Suellen Stefany Almeida Santos            | 26/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 58   | D-04 | A partir de 26/01/22 |
| 116 | 845924 | Sulamir Alves                             | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 27/01/22 |
| 117 | 25078  | Sulamita Cordeiro Da Silva                | 3/5/2005  | Assistente Técnico                | G-05 | 56,5 | G-06 | -                    |
| 118 | 27587  | Suzana Nogueira Da Silva                  | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03 | 58,5 | G-04 | A partir de 13/02/22 |
| 119 | 845804 | Tania Sarmento Ferreira                   | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 58   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 120 | 845807 | Tathianne De Araujo Sarmento              | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 59   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 121 | 25468  | Tatiane Ribeiro Nogueira                  | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | -                    |
| 122 | 845811 | Tatiane Sousa Dos Santos                  | 19/1/2015 | Tec Municipal Cuidador            | E-03 | 53,5 | E-04 | A partir de 19/01/22 |

|     |        |  |           |                                   |      |      |      |                      |
|-----|--------|--|-----------|-----------------------------------|------|------|------|----------------------|
| 123 | 25607  | Thais Bastos Da Silva                    | 1/1/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 01/01/22 |
| 124 | 846834 | Thallita Oliveira Taveiro Santos         | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 125 | 845830 | Thamirys Soubreiro De Oliveira           | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 126 | 845833 | Thayse Nayara Ferreira Carvalho Da Silva | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 60   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 127 | 846835 | Thiago Costa Ferreira                    | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 54   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 128 | 845855 | Ticianny Medeiros Da Silva               | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 56,5 | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 129 | 25555  | Valdeilson Soares Costa                  | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 57   | C-07 | -                    |
| 130 | 27948  | Vanda Da Silva Dias                      | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | G-03 | 60   | G-04 | A partir de 13/02/22 |
| 131 | 845862 | Vanderli Lima                            | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 132 | 845887 | Vanessa Miranda Lima Silva               | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 56,5 | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 133 | 27949  | Vanessa Miranda Monteiro                 | 13/2/2009 | Assistente Técnico                | F-03 | 58   | F-04 | A partir de 13/02/22 |
| 134 | 1875   | Vania Ramos Dos Santos                   | 1/6/1989  | Auxiliar                          | C-12 | 60   | C-13 | -                    |
| 135 | 845899 | Veronica Santos Silva                    | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 54,5 | E-04 | A partir de 19/01/22 |
| 136 | 25510  | Veronice Romao Silva                     | 3/5/2005  | Auxiliar                          | B-05 | 56   | B-06 | A partir de 16/08/20 |
| 137 | 845903 | Vilani Dos Santos Araujo                 | 19/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 53   | D-04 | A partir de 19/01/22 |
| 138 | 845910 | Welington De Santana Barbosa             | 27/1/2015 | Tec Municipal Assistente De Aluno | D-03 | 55,5 | D-04 | A partir de 27/01/22 |
| 139 | 25554  | Wenderlan Robertson Braga Peixoto        | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-03 | 54   | C-04 | a partir de 03/05/16 |
| 140 | 846833 | Wilson De Melo Lima                      | 6/4/2015  | Tec Municipal Assistente De Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 06/04/22 |
| 141 | 25415  | Yamile Jaciara Da Silva Guedes           | 3/5/2005  | Auxiliar                          | C-06 | 58   | C-07 | -                    |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 731/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 04 de outubro de

2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores da área de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 002992/2022/SMSA.**

**Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 731/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

| ORD. | MAT.   | NOME                                     | CARGO                | ADMISSÃO | REFERÊNCIA ANTERIOR | REFERÊNCIA ATUAL | INTERSTÍCIO | A PARTIR DE |
|------|--------|--|----------------------|----------|---------------------|------------------|-------------|-------------|
| 01.  | 849094 | Gabriela de Lima Erazo                   | Assistente Social    | 19.01.17 | E-1                 | E-2              | 2020/2022   | 19.01.2022  |
| 02.  | 850065 | Maria das Virgens Ricarte Linhares de Sá | Enfermeiro           | 09.03.17 | E-1                 | E-2              | 2020/2022   | 09.03.2022  |
| 03.  | 850075 | Marinete Garcia da Silva                 | Enfermeiro           | 09.03.17 | E-1                 | E-2              | 2020/2022   | 09.03.2022  |
| 04.  | 848992 | Rogério Luiz Tuzi Assunção               | Médico Clínico Geral | 02.01.17 | I-1                 | I-2              | 2020/2022   | 02.01.2022  |
| 05.  | 850066 | Shirlana de Sousa Nogueira               | Enfermeiro           | 09.03.17 | E-1                 | E-2              | 2020/2022   | 09.03.2022  |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 732/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 004319/2022-SMAG.**

**Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 732/2022-SMAG, DE  
10 DE JUNHO DE 2022.

| ORD. | MAT.   | SERVIDOR                         | ADMISSAO  | CARGO                              | CAT. ANT. | NT. AVAL | NT. CURSO | CAT. ATUAL | RETROATIVO |
|------|--------|----------------------------------|-----------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|------------|------------|
| 1.   | 848384 | Ana Lucia de Souza Diniz Almeida | 14/4/2016 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | 10        | E-03       | -          |
| 2.   | 28900  | Edmilson da Silva                | 24/7/2013 | Tec Municipal Cuidador             | E-03      | 58       | 10        | F-03       | -          |
| 3.   | 848759 | Jessica Rosa do Amarante         | 24/6/2016 | Tec Municipal Assistente de Aluno  | D-03      | 57,5     | 20        | E-03       | -          |
| 4.   | 848757 | Johnny Bispo Fontes              | 23/6/2016 | Tec Municipal Assistente de Aluno  | D-03      | 60       | 40        | E-03       | -          |
| 5.   | 848388 | Luciene Bento Alves              | 14/4/2016 | Tec Municipal Assistente de Aluno  | D-03      | 60       | 20        | E-03       | -          |
| 6.   | 27835  | Maria Angelica Silva Santiago    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 60       | 25        | G-03       | 13/02/20   |
| 7.   | 27776  | Raimundo Nonato da Silva Filho   | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | E-03      | 56       | 10        | F-03       | 13/02/20   |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 733/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro

de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 010100/2022-SMAG.**

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 733/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

| ORD. | MAT.   | SERVIDOR                              | ADMISSAO  | CARGO                              | CAT. ANT. | NT. AVAL | CAT. ATUAL | RETROATIVO             |
|------|--------|---------------------------------------|-----------|------------------------------------|-----------|----------|------------|------------------------|
| 1    | 845278 | Adria Loredana Ribeiro da Silva       | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 2    | 845284 | Alan De Oliveira Barbosa              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 3    | 25213  | Alessandra Rosas Monteiro De Souza    | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05      | 58,5     | G-06       | A partir de 03/05/2022 |
| 4    | 845299 | Aline Da Cruz Silva                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 5    | 845332 | Andressa Da Costa Lima                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 6    | 27761  | Antonio Fernando De Matos             | 13/2/2009 | Fiscal                             | C-04      | 57       | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 7    | 27460  | Antonio Jose Da Rocha                 | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 60       | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 8    | 845327 | Ariadna De Sousa Lima                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 58       | D-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 9    | 27461  | Armando Cruz Cavalcante               | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 57       | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 10   | 27888  | Bruna Diniz Silva                     | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 60       | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 11   | 845377 | Carlos Emanuel Goes Vieira            | 21/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 56,5     | E-04       | A partir de 21/01/2022 |
| 12   | 845375 | Cassia Dantas Neres                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 13   | 845362 | Clisiane Silva De Matos               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 14   | 27592  | Cristiane Moraes                      | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-03      | 53       | C-04       | A partir de 13/02/2022 |
| 15   | 845399 | Daniela Sabrina Barbosa Da Silva      | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 16   | 845391 | Deuzilene Marques Maciel              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 17   | 845410 | Elaine Costa Vertrude                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Cuidador            | E-03      | 58       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 18   | 845420 | Elen Da Silva Chaves                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 19   | 845409 | Eliene Barros Rosa                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Cuidador            | D-03      | 58,5     | D-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 20   | 27968  | Elzila Carvalho Sales                 | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 58,5     | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 21   | 845453 | Erika Santos Costa                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 22   | 845444 | Erisvelton Duarte De Farias           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 56,5     | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 23   | 27759  | Flavio De Oliveira Rabelo             | 13/2/2009 | Fiscal                             | C-04      | 57       | C-05       | A partir de 13/02/2022 |
| 24   | 845524 | Francinete De Sousa Cardoso           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Cuidador            | E-03      | 60       | E-04       | A partir de 19/01/2022 |
| 25   | 27880  | Francisco Das Chagas Barroso Da Silva | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 53,5     | C-05       | A partir de 13/02/2022 |

|    |        |   |           |                                    |      |      |      |                        |
|----|--------|---|-----------|------------------------------------|------|------|------|------------------------|
| 26 | 845533 | Francisco De Assis Pereira Oliveira     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 55   | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 27 | 845510 | Gabriela Da Costa Norberto Peres        | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-02 | 60   | E-03 | A partir de 26/07/2021 |
| 28 | 25470  | Gerzivan Alves Uchoa                    | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 29 | 845504 | Gilceane Silva Oliveira                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 30 | 27640  | Gleison Dos Santos Souza                | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 52   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 31 | 845508 | Isadora Ferreira De Azevedo Rodrigues   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 53   | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 32 | 27635  | Isamar Facundes Sousa                   | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 59   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 33 | 25165  | Isaura Helena Gouveia Melo              | 1/1/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 58   | G-06 | A partir de 01/01/2022 |
| 34 | 845602 | Jean Carlos Ferreira Barroso            | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 54   | D-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 35 | 845572 | Jhessica Barreto Brasil Cesar           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 56,5 | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 36 | 27529  | Jocianne Lima Pinheiro                  | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 58   | J-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 37 | 27895  | Jose Adriano Da Silva                   | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 38 | 845590 | Josiane De Souza Campos                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 39 | 845629 | Jussara Fernanda De Oliveira Barros     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 54   | D-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 40 | 27755  | Kastorijane Oliveira Timoteo            | 13/2/2009 | Fiscal                             | C-04 | 55,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 41 | 27926  | Kelsia Peres Leao                       | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 42 | 845655 | Laissy Monique Garcia Ramalho           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 43 | 27505  | Lucia Catiane Da Silva Santos           | 13/2/2009 | Assistente- Agente de Articulação  | G-04 | 58   | G-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 44 | 27739  | Marcello Alceste De Almeida             | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 54   | J-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 45 | 27712  | Marcilene Queiroz De Oliveira           | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 58   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 46 | 1318   | Marco Andrade Do Nascimento             | 22/3/1988 | Fiscal                             | C-13 | 59   | C-14 | A partir de 22/03/2022 |
| 47 | 27838  | Maria Da Conceicao Matos Vieira         | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 60   | G-04 | A partir de 13/02/2022 |
| 48 | 845713 | Maria De Fatima Paz Reboucas            | 28/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 28/01/2022 |
| 49 | 27705  | Maria Do Carmo Silva Mendes             | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 50 | 27713  | Maria Goret Gonzaga De Oliveira         | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 51 | 1809   | Marinalva Sousa Santiago                | 1/2/1989  | Auxiliar                           | C-12 | 56,5 | C-13 | A partir de 01/02/2021 |
| 52 | 845923 | Marlene Rodrigues Zozimo                | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 27/01/2022 |
| 53 | 845725 | Marly Melo De Souza Brito               | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/2022 |
| 54 | 25551  | Milton Jose De Melo Junior              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 55 | 845791 | Monizi Pinto Monteiro                   | 28/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 45,5 | D-04 | A partir de 28/01/2022 |
| 56 | 27936  | Narinha Oliveira De Carvalho            | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 56,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 57 | 845829 | Nielsen Alves Da Silva                  | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 51,5 | D-04 | A partir de 27/01/2022 |
| 58 | 27940  | Nilda Coimbra Mendes                    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 59,5 | G-04 | A partir de 13/02/2022 |
| 59 | 25010  | Ocidene Gomes Da Costa                  | 3/5/2005  | Assistente- Agente de Articulação  | G-06 | 60   | G-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 60 | 25540  | Odineia Cordeiro Da Silva               | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 61 | 25025  | Ozeildes Da Silva Souza                 | 3/5/2005  | Assistente- Agente de Articulação  | G-06 | 60   | G-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 62 | 846840 | Paula Sheilane Costa Peixoto            | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 52,5 | E-04 | A partir de 06/04/2022 |
| 63 | 27758  | Pericles Vercosa Perruci Junior         | 13/2/2009 | Fiscal                             | C-04 | 56,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 64 | 25436  | Raimundo Nonato Souza Dos Santos Junior | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 58   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 65 | 845763 | Risele Ferreira Dos Santos              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 66 | 27749  | Romisnaid Oliveira De Souza             | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 57,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 67 | 845773 | Ronaldo Sousa Pereira                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 68 | 25128  | Rosangela De Medeiros Carvalho          | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 20,5 | G-06 | A partir de 03/05/2022 |
| 69 | 27746  | Rosangela Laranjeira Dos Santos         | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 54,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |
| 70 | 846837 | Rosimeyre Duarte Queiroz                | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 52,5 | D-04 | A partir de 06/04/2022 |
| 71 | 25517  | Simone Gomes De Araujo Sales            | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 72 | 845872 | Stephanie Vale Da Silva                 | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 27/01/2022 |
| 73 | 25191  | Suely Viana Damasceno                   | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 57   | G-06 | A partir de 03/05/2022 |
| 74 | 845864 | Suemy Da Cunha Nunes                    | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | A partir de 27/01/2022 |
| 75 | 845860 | Vanderleia Carneiro Silva               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 76 | 845870 | Vanessa Mendes Da Silva                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | A partir de 19/01/2022 |
| 77 | 25433  | Vera Leticia De Sousa Lima              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | A partir de 03/05/2022 |
| 78 | 27756  | Wendell Rosse Trajano Santos            | 13/2/2009 | Fiscal                             | C-04 | 55,5 | C-05 | A partir de 13/02/2022 |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 734/2022-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de

Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 004288/2022-SMAG.**

Boa Vista - RR, em 10 de junho de 2022.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 734/2022-SMAG, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

| ORD. | MAT.   | SERVIDOR                               | ADMISSAO  | CARGO                              | CAT. ANT. | NT. AVAL | CAT. ATUAL | RETROATIVO A PARTIR DE |
|------|--------|--|-----------|------------------------------------|-----------|----------|------------|------------------------|
| 1    | 27464  | Abigail Pureza Davy                    | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 57,5     | C-05       | 13/02/22               |
| 2    | 25170  | Adailton Mendes Galvao                 | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-04      | 57       | G-05       | -                      |
| 3    | 845265 | Adelaide Assuncao Trindade             | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 57       | E-04       | 19/01/22               |
| 4    | 845279 | Adriana De Sousa Morais                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 59       | E-04       | 19/01/22               |
| 5    | 845283 | Adrine Costa Nascimento                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 55       | E-04       | 19/01/22               |
| 6    | 25652  | Afranio Da Silva Pinto                 | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 60       | C-07       | -                      |
| 7    | 845285 | Alana Karen Morais Dos Santos          | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | 19/01/22               |
| 8    | 845288 | Aldenice Sousa Ponte Macedo            | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 56       | D-04       | 19/01/22               |
| 9    | 27468  | Aldenizia Herminio Dos Santos          | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 59       | C-05       | 13/02/22               |
| 10   | 846866 | Alessandra Costa De Souza              | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 57       | D-04       | 19/01/22               |
| 11   | 27536  | Alessandra Jeruza Monteiro Costa       | 13/2/2009 | Analista                           | J-04      | 59,5     | J-05       | 13/02/22               |
| 12   | 845294 | Alessandro Bonfim De Souza             | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 58       | D-04       | 19/01/22               |
| 13   | 27494  | Alex Silva Sampaio                     | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 56       | F-04       | 13/02/22               |
| 14   | 845282 | Alexssandro Do Nascimento Gaioso       | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | 19/01/22               |
| 15   | 845298 | Alexuany Thaynara Parente Pimentel     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | 19/01/22               |
| 16   | 25386  | Allison Facanha De Lima                | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 56       | C-07       | -                      |
| 17   | 27467  | Almir Martins Da Silva                 | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 55       | C-05       | 13/02/22               |
| 18   | 27488  | Alzira Rabelo Pinto                    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03      | 60       | G-04       | 13/02/22               |
| 19   | 27487  | Ana Claudia Martins De Lima            | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 60       | F-04       | 13/02/22               |
| 20   | 845344 | Ana Cristina Alencar                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 57       | D-04       | 19/01/22               |
| 21   | 845342 | Ana Karine Costa Gomes                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 59       | E-04       | 19/01/22               |
| 22   | 845340 | Ana Lucia Goncalves Oliveira           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 57       | E-04       | 19/01/22               |
| 23   | 845337 | Ana Paula Dos Santos Morais            | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | 19/01/22               |
| 24   | 845544 | Ana Suellem Batista Marques            | 3/2/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 59       | D-04       | 19/01/22               |
| 25   | 27479  | Andrea Gomes De Araujo                 | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 60       | F-04       | 13/02/22               |
| 26   | 25566  | Andreia Izabel Da Silva Pereira        | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 60       | C-07       | -                      |
| 27   | 845320 | Angelica Rosa Pereira                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58,5     | E-04       | 19/01/22               |
| 28   | 845330 | Anna Alice Ribeiro Reis                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58       | E-04       | 19/01/22               |
| 29   | 27462  | Antonia Da Conceicao Sousa             | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 58       | C-05       | 13/02/22               |
| 30   | 27463  | Antonia De Sousa Mangabeira            | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 56       | C-05       | 13/02/22               |
| 31   | 25631  | Antonio Lima Dos Reis                  | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-05      | 46       | C-06       | -                      |
| 32   | 27472  | Antonio Osvaldo Oliveira Da Silva      | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 55       | F-04       | 13/02/22               |
| 33   | 25426  | Artemiza Pereira Santiago              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-03      | 57       | C-04       | -                      |
| 34   | 845324 | Aurenice Almeida Da Silva              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 56       | E-04       | 19/01/22               |
| 35   | 25378  | Brissem Lopes                          | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 58,5     | C-07       | -                      |
| 36   | 25454  | Cadson Igo Ramos Barata                | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-05      | 59       | C-06       | -                      |
| 37   | 2087   | Camilla Fausto Demetrio                | 2/6/1992  | Auxiliar                           | C-11      | 57       | C-12       | -                      |
| 38   | 27600  | Carla Walquiria Cavalante Dos Prazeres | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 59       | F-04       | 13/02/22               |
| 39   | 845379 | Carlos Eduardo Mendes Da Silva         | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 57,5     | D-04       | 19/01/22               |
| 40   | 845378 | Carlos Guilherme Moreira Santos        | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 58       | D-04       | 19/01/22               |
| 41   | 27602  | Carlos Sergio Da Silva Cruz            | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03      | 60       | G-04       | 13/02/22               |
| 42   | 25210  | Carol Linley Braga                     | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05      | 57       | G-06       | -                      |
| 43   | 27532  | Celeste Gama De Oliveira               | 13/2/2009 | Analista                           | J-04      | 55       | J-05       | 13/02/22               |
| 44   | 845373 | Celinnayra Da Silva Araujo             | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 54,5     | E-04       | 19/01/22               |
| 45   | 27605  | Charles Campos Da Cruz                 | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03      | 57,5     | F-04       | 13/02/22               |
| 46   | 26601  | Cicera Fontes De Sousa                 | 13/6/2007 | Auxiliar                           | C-05      | 55,5     | C-06       | -                      |
| 47   | 846862 | Cintia Santos Da Costa                 | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58       | E-04       | 19/01/22               |
| 48   | 27590  | Claudemir Da Silva Praia               | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04      | 59       | C-05       | 13/02/22               |
| 49   | 25412  | Cleiton Da Silva Ferreira              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 49       | C-07       | -                      |
| 50   | 845349 | Clycya Polyany Visgueira Do Nascimento | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 56,5     | D-04       | 19/01/22               |
| 51   | 25537  | Crirlei Telles De Andrade              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 60       | C-07       | -                      |
| 52   | 845360 | Cynira Ferreira Gomes                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | 19/01/22               |
| 53   | 845397 | Danyela Petry Coelho                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 60       | E-04       | 19/01/22               |
| 54   | 25613  | Darley Paulino Da Silva                | 1/3/2005  | Auxiliar                           | C-06      | 60       | C-07       | -                      |
| 55   | 27663  | Dayana Araujo David                    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03      | 59       | G-04       | 13/02/22               |
| 56   | 846860 | Dayane Freire Dos Santos               | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03      | 58       | E-04       | 19/01/22               |
| 57   | 845394 | Denise Sousa De Oliveira               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03      | 60       | D-04       | 19/01/22               |

|     |        |  |           |                                    |      |      |      |          |
|-----|--------|--|-----------|------------------------------------|------|------|------|----------|
| 58  | 25116  | Deurlene Dias De Abreu                 | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 60   | G-06 | -        |
| 59  | 845392 | Deusinete Lopes De Araujo              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 53   | E-04 | 19/01/22 |
| 60  | 845390 | Deyseane Silva De Arruda               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 54   | D-04 | 19/01/22 |
| 61  | 846858 | Diego De Sousa Cardoso                 | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 62  | 846859 | Diene Vasconcelos Guedes               | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 63  | 845388 | Donaldo Costa De Souza                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 64  | 845387 | Doracy Pinto Da Silva                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 55,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 65  | 845435 | Edinilza Silva Melquior                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 58,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 66  | 27972  | Eduardo Da Silva                       | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22 |
| 67  | 27966  | Eduardo Jenner Moura De Souza          | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 51,5 | C-05 | 13/02/22 |
| 68  | 27974  | Elba Cristina Tomaz Avelino De Souza   | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 54,5 | C-05 | 13/02/22 |
| 69  | 25403  | Elenice Oliveira Prado                 | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 70  | 25376  | Eliana Melo Barreto                    | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 58   | C-07 | -        |
| 71  | 25122  | Elionete Da Silva E Silva              | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 60   | G-06 | -        |
| 72  | 26599  | Elizangela Menezes Bezerra             | 13/6/2007 | Auxiliar                           | C-05 | 59   | C-06 | -        |
| 73  | 27989  | Elzenir Almeida De Souza Bonates       | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 56   | F-04 | 13/02/22 |
| 74  | 27969  | Eretuzia Gomes De Souza                | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 59   | C-05 | 13/02/22 |
| 75  | 845451 | Ericka Teixeira Viana                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 53   | E-04 | 19/01/22 |
| 76  | 845447 | Erisla Diniz Jales                     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 57,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 77  | 845442 | Esmeralda Santos De Sousa              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 78  | 845440 | Eunice De Sousa Alves                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 79  | 27975  | Eurilene Miranda Borges                | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 59   | C-05 | 13/02/22 |
| 80  | 25698  | Ezequias Cabral Ferreira               | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 49,5 | C-07 | -        |
| 81  | 846857 | Fabiana Barcellos Souto                | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 82  | 845542 | Fabiana Rosa Santos Mota               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 56   | E-04 | 19/01/22 |
| 83  | 845541 | Fabianne Saldanha Mendes               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 84  | 25387  | Ferdinando Da Silva Pinto              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 85  | 846856 | Fernanda Silva E Silva                 | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 57   | D-04 | 19/01/22 |
| 86  | 845531 | Flaviano Da Silva Gadelha              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 87  | 845529 | Francidalva Rodrigues Meireles         | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 88  | 25558  | Francilene Damaceno Cavalcante         | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 89  | 845527 | Francinete Silva Costa                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 90  | 27869  | Francineth Prado Dos Santos            | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 55,5 | F-04 | 13/02/22 |
| 91  | 25570  | Francisca Alexsandra Ferreira Maia     | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 59,5 | C-07 | -        |
| 92  | 845538 | Francisca Antonia Do Nascimento Duarte | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 93  | 846855 | Francisca Aurea Rodrigues De Almeida   | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 94  | 25365  | Francisca Das Chagas Da Silva Viana    | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 56   | C-07 | -        |
| 95  | 27533  | Francisca Elza Vieira Carneiro         | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22 |
| 96  | 27875  | Francisca Leila Santana Lima           | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22 |
| 97  | 845535 | Francisca Magna Rodrigues              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54   | E-04 | 19/01/22 |
| 98  | 27866  | Francisca Pereira Da Silva             | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 59   | F-04 | 13/02/22 |
| 99  | 845534 | Francisco Cacio De Araujo Sousa        | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 100 | 25063  | Francisco De Oliveira Santos           | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 58,5 | G-06 | -        |
| 101 | 25379  | Francisco Helio Querino Pereira        | 1/1/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 57,5 | C-07 | 01/01/22 |
| 102 | 27873  | Francisco Josivaldo Peixoto Barbosa    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 60   | G-04 | 13/02/22 |
| 103 | 845543 | Francisco Leonardo Da Silva Cardoso    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 56,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 104 | 846852 | Francisco Lopes Silva                  | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 105 | 25606  | Francisco Roberto De Sousa Sobral      | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 106 | 845530 | Frank James Da Silva Lima              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 54   | D-04 | 19/01/22 |
| 107 | 846851 | Frankmario Lima Da Mota                | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54   | E-04 | 19/01/22 |
| 108 | 845509 | Gabriele Lopes Pinheiro                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 109 | 845589 | Gabrielli Sabrinny Melo Da Silva       | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54   | E-04 | 19/01/22 |
| 110 | 845506 | Gardenia Silva De Oliveira             | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 111 | 845503 | Gedalia De Sousa Lima                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 57   | D-04 | 19/01/22 |
| 112 | 27642  | Genivlce Maita Freire                  | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 113 | 845499 | Gessilene Lopes Brasil De Freitas      | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59   | D-04 | 19/01/22 |
| 114 | 845497 | Geziel Silva Araujo                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 54   | D-04 | 19/01/22 |
| 115 | 845496 | Gilberto Junior Ribeiro Souza          | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 56   | E-04 | 19/01/22 |
| 116 | 25642  | Gilson Pereira De Lima                 | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 58   | C-07 | -        |
| 117 | 845492 | Gislanny Barbosa Da Silva              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 118 | 27650  | Gislayne Rosa Nunes De Andrade         | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 58   | G-04 | 13/02/22 |
| 119 | 845491 | Gladys Dayana Fernandes                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 120 | 25546  | Gleydson Adriano Moreira Bezerra       | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 55,5 | C-07 | -        |
| 121 | 25108  | Handson Souza De Lima                  | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 58   | G-06 | -        |
| 122 | 27500  | Herna Lira Da Costa                    | 13/2/2009 | Assistente - Agente de Articulação | G-04 | 58   | G-05 | 13/02/22 |
| 123 | 845463 | Hiumi Lopes De Souza                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 124 | 27626  | Iadria Franco Rodrigues                | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 55   | F-04 | 13/02/22 |
| 125 | 27637  | Ileidiana Brandao Rodrigues Alves      | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 57,5 | C-05 | 13/02/22 |
| 126 | 26597  | Inacia Lima De Macedo                  | 14/6/2007 | Auxiliar                           | C-05 | 59   | C-06 | -        |
| 127 | 845498 | Irisnaldia Moraes De Sousa Freitas     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 128 | 27634  | Irizange Da Silva Franco               | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22 |
| 129 | 25416  | Isabel Cristina Queiroz Da Silva       | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 51   | C-07 | -        |
| 130 | 26595  | Israel Rodrigues De Oliveira           | 18/6/2007 | Auxiliar                           | C-05 | 56,5 | C-06 | -        |
| 131 | 845594 | Jabson Pereira Dos Santos              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-02 | 51   | D-03 | 19/01/22 |
| 132 | 845593 | Jaciara Rodrigues Da Silva             | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 133 | 845585 | Jaidson Da Silva Franco                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 58   | D-04 | 19/01/22 |
| 134 | 25363  | Janaina Alves De Oliveira              | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 135 | 27906  | Janaina Da Silva Mendonca              | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 136 | 845595 | Janaina Debora De Sousa                | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 137 | 25189  | Janine Noleto Almeida De Araujo        | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 434  | G-06 | -        |
| 138 | 845605 | Jaqueline Nascimento De Souza          | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 58,5 | D-04 | 19/01/22 |

|     |        |   |           |                                    |      |      |      |          |
|-----|--------|---|-----------|------------------------------------|------|------|------|----------|
| 139 | 27908  | Jeane Martins De Araujo                     | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | E-02 | 55,5 | E-03 | 13/02/22 |
| 140 | 25453  | Jeanne Galvao Soares                        | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 55,5 | C-07 | -        |
| 141 | 27902  | Jeodinelma Silva Rocha                      | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 57   | C-05 | 13/02/22 |
| 142 | 845582 | Jesse Alves Da Silva                        | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 143 | 27900  | Jesse Lima Mesquita                         | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-02 | 60   | C-03 | 13/02/22 |
| 144 | 845580 | Jessica Costa Fernandes                     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54   | E-04 | 19/01/22 |
| 145 | 845577 | Jessika Rayanny Dos Santos Oliveira         | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 146 | 845575 | Jessyca Jamile Pereira Lima                 | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 147 | 845570 | Jhonatan Barbosa Mendes                     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 148 | 845569 | Joabes Ribeiro Da Silva Bastos              | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 149 | 25460  | Joao Alves Silva                            | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 150 | 25536  | Joao Batista Sousa Lima                     | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 55   | C-07 | -        |
| 151 | 25486  | Joao Paulo Paiva Bezerra                    | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 59   | C-07 | -        |
| 152 | 845568 | Joelma De Oliveira Barroso                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 153 | 27896  | Joelma Yanni Da Silva Primo                 | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22 |
| 154 | 25466  | John Da Luz Veloso                          | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 155 | 25464  | Jonmillan De Araujo Santos                  | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 156 | 27915  | Jorge Arruda Cordeiro                       | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 157 | 25879  | Jose Barbosa Da Silva                       | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 57   | C-07 | -        |
| 158 | 27528  | Jose Carlos De Oliveira                     | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22 |
| 159 | 845550 | Jose Carlos Mendes                          | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 160 | 845574 | Jose Harlen Pereira Lopes                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 161 | 845576 | Jose Marcelo Domingos De Lima               | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 162 | 27899  | Jose Onelio Da Gama Melo Junior             | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 59   | C-05 | 13/02/22 |
| 163 | 845584 | Jose Queiroz Gomes Neto                     | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 52   | D-04 | 19/01/22 |
| 164 | 845588 | Josefa Santana Rodrigues                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 59   | D-04 | 19/01/22 |
| 165 | 25401  | Josemar Lira Dos Santos                     | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 166 | 25434  | Josemberg Da Silva Pena                     | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-03 | 60   | C-04 | -        |
| 167 | 27923  | Joysinara Andrade Da Silva                  | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 56   | G-04 | 13/02/22 |
| 168 | 845612 | Juliana Magalhaes Ferreira                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 54   | E-04 | 19/01/22 |
| 169 | 845615 | Juliana Silva Pinto                         | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 56   | D-04 | 19/01/22 |
| 170 | 845626 | Julyanne De Lima Guimaraes                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 171 | 27531  | Karla Alessandra Mourao Pereira De Oliveira | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22 |
| 172 | 845625 | Karoline Soares Rodrigues Machado           | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 58   | E-04 | 19/01/22 |
| 173 | 27928  | Karuliny Taveira Maia                       | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 58   | G-04 | 13/02/22 |
| 174 | 846846 | Katia Cilene Raposo Heredia                 | 6/4/2015  | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 55,5 | D-04 | 19/01/22 |
| 175 | 845623 | Keila Dos Santos Silva                      | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 176 | 845622 | Keitty Aline Barros Campos                  | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 177 | 845620 | Kelly Marony Do Nascimento Pereira          | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 178 | 25488  | Kleiton Alves Ferreira                      | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-05 | 56   | C-06 | -        |
| 179 | 25654  | Knely Martins Amorim                        | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 52,5 | C-07 | -        |
| 180 | 27544  | Laide Galvao Justino                        | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 58   | C-05 | 13/02/22 |
| 181 | 845685 | Lais Bianke Rodrigues Oliveira              | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 58   | D-04 | 27/01/22 |
| 182 | 845658 | Lana Cristina Souza Silva                   | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 183 | 845663 | Larissa Carvalho Pimenta                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 184 | 27551  | Laudecy Honorata Da Silva                   | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 58   | G-04 | 13/02/22 |
| 185 | 27542  | Leandro Alves De Lira                       | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 53,5 | C-05 | 13/02/22 |
| 186 | 845666 | Leia Da Silva Santos                        | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 58   | E-04 | 19/01/22 |
| 187 | 845667 | Leide Daiani Silva Costa                    | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 188 | 25564  | Leidimar Fonseca Pereira                    | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 189 | 845673 | Leila Quirino Silva                         | 19/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 190 | 845664 | Leticia Souza Da Silva                      | 26/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 191 | 27556  | Leudimar De Lucena Melo                     | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 52   | F-04 | 13/02/22 |
| 192 | 25490  | Lidiane Oliveira Souza                      | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 193 | 27558  | Lidiane Pereira Dos Santos Borges           | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 53   | F-04 | 13/02/22 |
| 194 | 845662 | Ligia Karoliny Vieira Da Costa              | 26/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 58,5 | E-04 | 19/01/22 |
| 195 | 25645  | Liliane Da Conceicao Morais Magalhaes       | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 57   | C-07 | -        |
| 196 | 25428  | Lindomar Castro Gomes                       | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 197 | 845661 | Lindomar Sousa Marreiros                    | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 198 | 845653 | Luana Karla Magalhaes Pinho                 | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 60   | E-04 | 19/01/22 |
| 199 | 845649 | Lucas Santos Brandao                        | 26/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57   | E-04 | 19/01/22 |
| 200 | 845648 | Lucelia Rodrigues Ferraz                    | 27/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 201 | 845647 | Luciana Maria De Araujo Avelino             | 26/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 59   | E-04 | 19/01/22 |
| 202 | 25398  | Lucilene De Lima Gomes                      | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 203 | 27566  | Lucineide Costa Da Silva                    | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 49   | F-04 | 13/02/22 |
| 204 | 27538  | Lucivania De Souza Morais                   | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 59,5 | C-05 | 13/02/22 |
| 205 | 2114   | Lucizeuda Moreira De Carvalho               | 1/6/1992  | Auxiliar                           | C-10 | 58   | C-11 | 01/06/20 |
| 206 | 1254   | Manoel Alves De Oliveira                    | 25/1/1988 | Auxiliar                           | C-13 | 57   | C-14 | 25/01/22 |
| 207 | 25393  | Manoel Pereira Andrade Filho                | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 208 | 845732 | Mara Lopes Sousa                            | 28/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | E-03 | 57   | E-04 | 19/01/22 |
| 209 | 26592  | Marcia De Souza Coelho                      | 18/6/2007 | Auxiliar                           | C-05 | 60   | C-06 | -        |
| 210 | 845727 | Marcia Regina Silva Nascimento De Almeida   | 26/1/2015 | Tec. Municipal Assistente de Aluno | D-03 | 60   | D-04 | 19/01/22 |
| 211 | 25451  | Marciani Sousa Da Silva Nascimento          | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 59   | C-07 | -        |
| 212 | 27710  | Maria Da Conceicao Vieira Anastacio         | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 58   | C-05 | 13/02/22 |
| 213 | 27841  | Maria Edileuda Silva De Souza               | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 56   | G-04 | 13/02/22 |
| 214 | 27503  | Marina Das Gracas Marques Ferreira          | 13/2/2009 | Assistente - Agente de Articulação | G-04 | 58,5 | G-05 | 13/02/22 |
| 215 | 27854  | Mario Sergio Barbosa Silva                  | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 216 | 27856  | Marta Alves De Lima                         | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 217 | 27863  | Monalisa Miranda Silva Carvalho             | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | F-03 | 60   | F-04 | 13/02/22 |
| 218 | 25587  | Nely Maria Bianchini                        | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -        |
| 219 | 27527  | Patricia Angela Grisa De Assis              | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22 |

|     |       |                                      |           |                                    |      |      |      |                     |
|-----|-------|--------------------------------------|-----------|------------------------------------|------|------|------|---------------------|
| 220 | 27573 | Quidia Soares Dos Santos             | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22            |
| 221 | 27776 | Raimundo Nonato Da Silva Filho       | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | E-03 | 53   | E-04 | 13/02/22            |
| 222 | 27782 | Regina Celia De Souza Ribeiro        | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 57   | G-04 | 13/02/22            |
| 223 | 25697 | Romulo Luiz Carvalho De Almeida      | 3/5/2005  | Auxiliar                           | C-06 | 60   | C-07 | -                   |
| 224 | 27795 | Rosana Grangeiro De Matos            | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 54   | G-04 | 13/02/22            |
| 225 | 27523 | Roseli Brito Sobrinho                | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-02 | 59   | G-03 | 17/08/21 à 12/02/22 |
| 226 | 27523 | Roseli Brito Sobrinho                | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 55,5 | G-04 | 13/02/22            |
| 227 | 27801 | Rosilda Machado                      | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 59   | G-04 | 13/02/22            |
| 228 | 27507 | Rosivania Marques Craveiro           | 13/2/2009 | Assistente - Agente de Articulação | G-04 | 57   | G-05 | 13/02/22            |
| 229 | 2084  | Salvador Rodrigues Da Silva          | 1/6/1992  | Assistente Técnico                 | G-11 | 59,5 | G-12 | -                   |
| 230 | 27582 | Sheila Maria Oliveira De Albuquerque | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 60   | G-04 | 13/02/22            |
| 231 | 27820 | Sidney Da Cruz Cunha                 | 13/2/2009 | Auxiliar                           | C-04 | 60   | C-05 | 13/02/22            |
| 232 | 25120 | Tiago Luis Joffily                   | 3/5/2005  | Assistente Técnico                 | G-05 | 60   | G-06 | -                   |
| 233 | 27526 | Valdemar Ramos Da Silva              | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22            |
| 234 | 27950 | Vanderlisa De Sousa Bezerra          | 13/2/2009 | Assistente Técnico                 | G-03 | 59   | G-04 | 13/02/22            |
| 235 | 27535 | Walter Ricardo Nascimento Belo       | 13/2/2009 | Analista                           | J-04 | 60   | J-05 | 13/02/22            |

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PORTARIA 84/2022 - PRESSEM, 10 de junho de 2022.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Iracélia Silva de Almeida, matrícula nº 00393, cargo: Auxiliar, Classe C-15 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2022.04.42856P.**

**Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

**Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 10 de junho de 2022.**

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do Regime de Previdência Municipal  
**PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.007554/2022**  
**ASSUNTO: Readaptação Funcional**  
**REQUERENTE: Kelly de Melo Marques**

**DECISÃO**

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva KELLY DE MELO MARQUES, Professor Educação Básica Superior, matrícula 852194, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.008987/2022**  
**ASSUNTO: Readaptação Funcional**  
**REQUERENTE: Vanda Costa Carvalho**

**DECISÃO**

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva VANDA COSTA CARVALHO, Professor, matrícula n. 29990, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: N. 00000.0.005032/2022**  
**ASSUNTO: Readaptação Funcional**  
**REQUERENTE: Amilton de Lima Barbosa**

**DECISÃO**

[...]

59. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pelo servidor efetivo AMILTON DE LIMA BARBOSA, matrícula n. 26447, Professor de Educação Básica, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein**  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO NUP 00000.0.004332/2022  
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD  
REQUERENTE: Wendel Mendes de Souza****DECISÃO**

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor WENDEL MENDES DE SOUZA, matrícula n. 848928, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 3 (três) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, § 3º e §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, inciso III, alínea b, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.005181/2022  
ASSUNTO: Readaptação Funcional  
REQUERENTE: Rosinete Cortez dos Santos Nascimento****DECISÃO**

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva ROSINETE CORTEZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Professor Educação Básica Magistério, matrícula 26400, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.006116/2022  
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade  
REQUERENTE: Adriana Cavalcante Gomes****DECISÃO**

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora ADRIANA CAVALCANTE GOMES, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 848339, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 20/6/2022 a 20/7/2022, 13/9/2022 a 13/10/2022 e 3/1/2023 a 3/2/2023 com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.007477/2022  
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade  
REQUERENTE: Raquel Ferreira Rocha Coelho****DECISÃO**

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora RAQUEL FERREIRA ROCHA COELHO, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula n. 26973, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, nos períodos de 6/7/2022 a 20/7/2022 e 2/12/2022 a 31/12/2022 com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.008424/2022  
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade  
REQUERENTE: João Carlos da Silva****DECISÃO**

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula n. 14.631, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, a serem usufruídos no período de 17/7/2022 a 30/8/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.006230/2021  
ASSUNTO: Progressão Funcional dos Servidores da Saúde (Ingresso 2016)  
INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde - SMSA****DECISÃO**

[...]

14. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17, 18 e 20 da Lei n. 1.406/2012 e Decreto n. 123/E, de 5/12/2017, CONCEDO Progressão Funcional aos servidores listados no NUP nº 00000.9.191097/2022.

[...]

Boa Vista/RR. Data constante no sistema

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.006984/2022**  
**ASSUNTO: Progressão Funcional**  
**ORIGEM: GAB/SMAG**

#### DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e Decreto n. 183/E, de 6/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório – CEP e CONCEDO Progressão Funcional aos servidores elencados no NUP 9.130196/2022, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.002992/2022**  
**ASSUNTO: Progressão Funcional dos Servidores da Saúde (Ingresso 2015)**  
**INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde – SMSA**

#### DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17 e 18 da Lei n. 1.406/2012 e Decreto nº 123/E, de 5/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COMPAD e CONCEDO Progressão Funcional aos servidores listados no NUP 9.108087/2022.

[...]

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.004319/2022**  
**ASSUNTO: Promoção Funcional**  
**ORIGEM: GAB/SMAG**

#### DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o memorando da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e CONCEDO Promoção Funcional aos servidores elencados no NUP 9.081288/2022.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.010100/2022**  
**ASSUNTO: Progressão Funcional**  
**ORIGEM: GAB/SMAG**

#### DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e Decreto n. 183/E, de 6/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório – CEP e CONCEDO Progressão Funcional aos servidores elencados no NUP 9.165869/2022, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.004288/2022**  
**ASSUNTO: Progressão Funcional**  
**ORIGEM: GAB/SMAG**

#### DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e Decreto n. 183/E, de 6/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório – CEP e CONCEDO Progressão Funcional aos servidores elencados no NUP 9.081135/2022, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.004074/2022**  
**Assunto: Salário-família**  
**Requerente: Luciana Oliveira da Silva Ramos**

#### DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando que a Lei 1.217 de 24 de Dezembro de 2009, não dispõe sobre a viabilidade do pagamento do benefício, LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA RAMOS, matrícula n. 957160, Auxiliar Operacional PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.008770/2022**  
**Assunto: Salário-família**  
**Requerente: Stefane Rayane da Costa**

#### DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora, STEFANE RAYANE DA COSTA, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 957959, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.009692/2022  
Assunto: Salário-família  
Requerente: Tathianne de Araújo Sarmiento

**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME n. 12, de 17 de janeiro de 2022, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora TATHIANNE DE ARAUJO SARMENTO, Assistente, matrícula n. 845807, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.010373/2022  
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias  
REQUERENTE: Isabelly Ramalho de Araújo

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora ISABELLY RAMALHO DE ARAUJO, Assessor 4, AS-4, matrícula n. 951764, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.013918/2021  
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias  
REQUERENTE: Railanny Almeida de Mello

**DECISÃO**

7. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias da ex-servidora RAYLANNY ALMEIDA DE MELLO, Técnico em Enfermagem, matrícula 952421, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua exoneração.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.022747/2021

ASSUNTO: Verbas Indenizatórias  
REQUERENTE: Getlaine de Almeida Solon

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora GETLAINE DE ALMEIDA SOLON, Assistente, matrícula n. 845478, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.022953/2021  
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias  
REQUERENTE: Arcenia Taina Rodrigues Lopes

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias da ex-servidora ARCENIA TAINA RODRIGUES LOPES, Guarda Municipal – 2ª Classe, matrícula n. 848379, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023141/2021  
Assunto: Verbas Indenizatórias  
Requerente: Guilherme de Souza Ferreira Pinto

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor GUILHERME DE SOUZA FERREIRA PINTO, matrícula 953389, Assistente/Grupo Espec. Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, em razão de sua exoneração.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024508/2021  
Assunto: Verbas Indenizatórias  
Requerente: Pablo Vinisios Bonifacio Martins

**DECISÃO**

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor PABLO VINISIÓS BONIFACIO MARTINS, matrícula 853157, Assistente/Cuidador Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de sua exoneração.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.407852/2018  
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias  
REQUERENTE: Geidson Kenny dos Santos Bezerra

#### DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias do ex-servidor GEIDSON KENNY DOS SANTOS BEZERRA, matrícula n. 30134, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.429444/2018 67/2021  
ASSUNTO: Permuta de Incorporação  
REQUERENTE: Eliana de Oliveira Gama

#### DECISÃO

14. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e o Parecer Jurídico nº 044/2019 – PROADL DEFIRO o pedido, de permuta de incorporação a servidora ELIANA DE OLIVEIRA GAMA, Auxiliar, matrícula nº 01658, devendo ocorrer a mudança da incorporação para cargo de Assessor 3 – AS-3, bem como, CONCEDO o 1º, 2º, 3º e 4º décimos da retribuição pelo exercício do referido cargo, conforme quadro demonstrativo de cargo de comissão (NUP 9.191652/2022), a contar de 21/6/2018, 21/6/2019, 21/6/2020 e 21/6/2021, respectivamente.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 21564/2019-SMSA  
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2020/SMSA.

Objeto: A renovação do prazo do Contrato Administrativo n.º 118/2020-SMSA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de maio de 2022; Aplicar o reajuste de 8% (oito por cento) ao Contrato Administrativo n.º 118/2020-SMSA.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 2.600.0000.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 1.600.0000

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 2.600.0000.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.600.0000.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE - LTDA

Data de Assinatura: 06 de maio de 2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA 69-2022/SEMGES/FMAS/GA

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimunda da Silva Chaves matrícula nº 850125, para atuar como Gestora e os servidores Karuliny Taveira Maia matrícula nº 27928 e Douglas Rafael Cavalcante da Silva matrícula nº 853982, para atuarem como Fiscais do Contrato Administrativo nº 404-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do Processo nº 3680/2022/SEMGES, que tem como objeto aquisição de trajes de quadrilha junina, a fim de atender as necessidades dos projetos cabelos de prata, projeto crescer e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – conviver, gerenciado por esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 23 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 10 de junho de 2022.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social – SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESPECIALIZADA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 6065/2021/SEMGES  
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 286-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto equilíbrio econômico-financeiro, do contrato 286-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, de R\$ 4.166.400,00 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente aproximadamente a 43.67% em relação ao valor do contrato, perfazendo o valor contratual de R\$ 13.707.400,00 (treze milhões, setecentos e sete mil e quatrocentos reais).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática:

08.244.0048.2187, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: ordinário, tendo sido emitida a Nota de Empenho 355, de 08/06/2022, no valor de R\$ 2.974.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro reais);

b) O restante será empenhado conforme demanda. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Contratada: F. A. L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.110.793/0001-18

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 034/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº: 173.177.461-34.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 252 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 252 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 867/2022 DE 03/05/2022.**

**PROCESSO: 009154/2022.**

O Senhor “FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA” está autorizado a realizar a “PODA DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 252 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar a “PODA DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 252 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR” localizada no endereço solicitado;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 035/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.**

**ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: PODA E CORTE DE ÁRVORE.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA PADRE CALERI, Nº. 636, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**MEMO Nº. 24047 - SPMA/SSP/2022 – NUP 154912.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 1002/2022 DE 06/05/2022.**

A “SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP” está autorizada a realizar CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE, localizada na RUA PADRE CALERI, Nº. 636, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE, localizada na RUA PADRE CALERI, Nº. 636, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;
- Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1002/2022 DE 06/05/2022;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias

para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 024/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.**

**CPF / CNPJ Nº: 07.538.900/0001-36.**

**ENDEREÇO: RUA CECÍLIA BRASIL, Nº. 1274, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS MAE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**LOCALIZAÇÃO: BAIRROS EQUATORIAL, PINTOLANDIA, SENADOR HELIO CAMPOS, CIDADE SATELITE E NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003232/2022.**

A empresa "MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a iniciar as instalações de "SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS MAE", localizada nos BAIRROS EQUATORIAL, PINTOLANDIA, SENADOR HELIO CAMPOS, CIDADE SATELITE E NOVA CIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 558/2022 de 22/03/2022; Análise Ambiental nº. 177-LIC/2022 de 02/05/2022 e Decisão Jurídica do dia 02/05/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. "O uso desta Autorização está restrito somente para os "SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS MAE", localizada nos BAIRROS EQUATORIAL, PINTOLANDIA, SENADOR HELIO CAMPOS, CIDADE SATELITE E NOVA CIDADE NO MUNICÍPIO DE Boa Vista - RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-**

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 025/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: MULTIVENDAS.

CPF / CNPJ Nº: 07.538.900/0001-36.

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1274, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA SÓCRATES PEIXOTO, Nº 139, BAIRRO JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024515/2021.

A empresa "MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada iniciar as obras de "SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTENÁRIO" localizada na RUA SANTO AGOSTINHO, BAIRRO CENTENÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTENÁRIO" localizada na RUA SANTO AGOSTINHO, BAIRRO CENTENÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 723/2022 de 05/04/2022; Análise Ambiental nº 174- LIC/2022 de 02/05/2022 e Decisão Jurídica do dia 02/05/2022;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situa-

ções de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 256/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. C. COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: J. C. CONSTRUÇÕES.  
CPF / CNPJ Nº: 09.296.337/0001-62.  
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1842 - B, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL - SEIXO E AREIA.  
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 42,56 ha (425.600 m<sup>2</sup>).

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002971/2022. VALIDADE: 04 ANOS.

A empresa "J. C. COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", localizada no LEITO DO RIO BRANCO - 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.1 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2081/2021 de 22/09/2021; Análise Ambiental nº.083-LIC/2022 de 1/503/2022 e Despacho Jurídico de 20/04/2022;

1.2 A área de Extração Mineral corresponde a 42,56 ha (425.600 m<sup>2</sup>), localizada no leito do Rio Branco - 12 km a jusante da ponte dos Macuxis, definida com as seguintes coordenadas geográficas, de acordo com o processo 884.025/2010 DPNP:

| Latitude       | Longitude      | Latitude       | Longitude      |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| +02°42'25''711 | -60°43'18''540 | +02°41'52''682 | -60°43'53''970 |
| +02°42'32''111 | -60°43'27''141 | +02°41'51''211 | -60°43'55''441 |
| +02°42'17''840 | -60°43'39''755 | +02°41'55''911 | -60°44'02''041 |
| +02°42'13''011 | -60°43'33''541 | +02°41'33''311 | -60°44'04''741 |
| +02°41'52''511 | -60°43'53''741 | +02°42'25''711 | -60°43'18''540 |

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

##### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS MENCIONADOS O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 257/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-

gar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ROGERIO OLIVEIRA ALVES 57067813387.**

**NOME FANTASIA: GARGANTA GELADA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 29.748.444/0001-91.**

**ENDEREÇO: RUA WALDEMAR COELHO DE AGUIAR, Nº. 739, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024443/2021.**

A empresa "ROGERIO OLIVEIRA ALVES 57067813387" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS – COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA – SOM MECÂNICO" localizado na RUA WALDEMAR COELHO DE AGUIAR, Nº. 739, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:
5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de caixa amplificada sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;
6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);
7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de caixa amplificada, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento
8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 812/2022 de 13/04/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que

não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 258/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: HEVERTON ALVES FALCAO 14468140259.**

**NOME FANTASIA: BOM BIFE.**

**CPF / CNPJ N°: 18.957.054/0001-05.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA TENENTE CICERO, N° 710, ANEXO B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°: 435526/2018.**

A empresa "HEVERTON ALVES FALCAO 14468140259" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES" localizado na RUA TENENTE CICERO, N° 710, ANEXO B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 09 de Maio de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA n° 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para**

**a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico n° 768/2022 de 06/04/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS**

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 259/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIRISON CASTRO DA SILVA  
83567631268.

NOME FANTASIA: CONFRARIA DO PIG.

CPF / CNPJ Nº.: 43.862.641/0001-68.

ENDEREÇO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº. 691, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020776/2021.

A empresa "RAIRISON CASTRO DA SILVA 83567631268" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS - RESTAURANTES E SIMILARES COM USO DE SOM MECÂNICO" localizado na RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº. 691, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;
- Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:
- O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de caixa amplificada sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;
- Que o local respeite os limites sonoros

especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de caixa amplificada, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 741/2022 de 05/04/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 260/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: E. LEVEL DA COSTA EIRELI.  
NOME FANTASIA: RESGATE RR.  
CPF / CNPJ Nº: 38.494.450/0001-50.  
ATIVIDADE: UTI MÓVEL.  
LOCALIZAÇÃO: RUA GUARDA TERRITORIAL NELSON ALBUQUERQUE, Nº 696, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003450/2021.**

A empresa "E. LEVEL DA COSTA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "UTI MÓVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA MÓVEL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 04 de Maio de 2022.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 1136/2021 de 09/06/2021, Análise Ambiental nº 504-LIC/2021 de 29/11/2021, Despacho Jurídico do dia 04/05/2022.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

### **4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 261/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PADRE CICERO LTDA.**

**NOME FANTASIA: AUTO POSTO PADRE CICERO.  
CPF / CNPJ Nº: 14.885.363/0001-66.  
ENDEREÇO: ROD BR-174, Nº 896, BAIRRO SAID SA-  
LOMAO, BOA VISTA, RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:  
022556/2021.**

A empresa "AUTO POSTO PADRE CICERO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3226/2021 de 24/12/2021; Análise Ambiental nº. 041-LIC/2022 de 11/02/2022 e Despacho Jurídico PGM do dia 20/04/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.11 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.13 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

##### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 262/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: SAT COMERCIO E SERVICOS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 01.221.604/0001-20.**

**ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PENAFORT, Nº 160, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023350/2021.**

A empresa "SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR" localizada na RUA RAIMUNDO PENAFORT, Nº 160, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 494/2022 de 15/03/2022, Análise Ambiental nº. 116-LIC/2022 de 29/03/2022 e Despacho Jurídico do dia 28/04/2022;

**1.5** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES**

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 263/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA.**

**NOME FANTASIA: LABOVIDA POSTO DE COLETA.**

**CPF / CNPJ Nº: 07.133.781/0005-65.**

**ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITAO JULIO BEZERRA, Nº 1683, SALA 08, BAIRRO TRINTA E UM DE MARCO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028453/2019.**

A empresa "LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS; POSTO DE COLETA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está Autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Conforme Parecer Técnico nº 2608/2021 de 22/11/2021, Análise Ambiental nº 008-LIC/2022 de 07/01/2022, Despacho Jurídico do dia 27/01/2022.

**1.5** O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de

operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos;**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas;**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### **4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

**4.4** O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

**4.5** É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

**AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 264/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TRAVASSO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VITORIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 07.657.508/0001-06.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

**ENDEREÇO: AVENIDA PARIME BRASIL, Nº. 1416, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 003641/2022.**

A empresa "TRAVASSO EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na AVENIDA PARIME BRASIL, Nº. 1416, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 691/2022 DE 30/03/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 151-LIC/2022 DE 25/04/2022; DESPACHO JURÍDICO NOS DOS AUTOS DO DIA 02/05/2022;

**1.5** Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

**1.6** As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº 5 de 2008;

**1.7** O armazenamento é para 120 (cento e vinte) unidades ou 1.560 kg de gás liquefeito de petróleo – GLP.

**1.8** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 265/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PINHEIRO E CRUZ LTDA.**

**NOME FANTASIA: BOM INTENTO AGROPET.**

**CPF / CNPJ Nº.: 43.454.277/0001-05.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA AREA RURAL, Nº. 1176, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020784/2021.**

A empresa "PINHEIRO E CRUZ LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS" no endereço AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 358, A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos  
 e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0406/2022 de 16/02/2022;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 266/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CONEXPURB - EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: CONEXPURB - CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 28.452.865/0001-08.**

**ATIVIDADE: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**

**ENDEREÇO: RUA JOSE RICARDO NETO, Nº. 1254, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 457/2018.**

A empresa "CONEXPURB - EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS", localizada na RUA JOSE RICARDO NETO, Nº. 1254, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2384/2021 de 14/10/2021; Análise Ambiental nº 153-LIC/2021 de 25/04/2021 e Decisão Jurídica nas fls. 116 dos autos;

1.5 Realizar a correta destinação das embalagens vazias devolvendo ao fornecedor;

1.6 Não depositar embalagens vazias nas lixeiras de coleta pública ou aterro sanitário;

1.7 O requerente deverá sempre usar de alternativas para mitigar os impactos causados pela atividade e realizar a correta destinação dos resíduos gerados;

1.8 Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários;

1.9 Evitar a contaminação ambiental;

1.10 Utilizar equipamento de proteção individual – EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

1.11 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

1.12 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 267/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RBC ULTRAIMAGEM LTDA.  
NOME FANTASIA: R B C ULTRAIMAGE.  
CPF / CNPJ Nº.: 07.670.244/0001-20.  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5499,  
BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.160/2017.**

A empresa "RBC ULTRAIMAGEM LTDA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5499, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 196/2022 de 08/02/2022; Análise Ambiental nº. 075-LIC/2022 de 11/03/2022 e Decisão Jurídica às fls. 83 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 268/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARILENE M. CABRAL EIRELI.**

**NOME FANTASIA: MARYFRIO REFRIGERACAO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 03.966.047/0001-00.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº.2074, SALA 2, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.559/2017.**

A empresa MARILENE M. CABRAL EIRELI está autorizada a operar com a atividade "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 802/2022 de 23/03/2018 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 269/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA.

NOME FANTASIA: LABOVIDA.

CPF / CNPJ Nº: 07.133.781/0001-31.

ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2078, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016926/2010.

A empresa "LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 2390/2021 de 18/10/2021, Análise Ambiental nº 452-LIC/2021 de 03/11/2021, Despacho Jurídico nas 140 dos autos do dia 27/01/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR**

**PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 270/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MONTANHA E ALVISE LTDA.  
NOME FANTASIA: POLO SUL SORVETES.  
CPF / CNPJ Nº.: 02.016.976/0001-88.  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1667, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15.916/2008.**

A empresa "MONTANHA E ALVISE LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS", no endereço "AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1667, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1782/2021 de 16/08/2021, Análise Ambiental nº. 381-LIC/2021 de 17/09/2021 e Decisão Jurídica às fls. 112 dos autos;  
1.5 ;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADE SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 271/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G X COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
NOME FANTASIA: DENTAL MODELO.  
CPF / CNPJ Nº.: 26.798.338/0001-24.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.  
LOCALIZAÇÃO: TV. CEREJO CRUZ, Nº.47, QUADRA 047, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 24/2017.**

A empresa "G X COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2021

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.2137/2021 de 28/09/21; Análise Ambiental nº 511-LIC/2021 de 01/12/2021 e Despacho Jurídico às fls.114;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS;

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões

visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 273/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GILLIAN COSTA SILVA.  
NOME FANTASIA: SALAO FIOS DE LUXO.  
CPF / CNPJ Nº: 30.151.820/0001-45.  
ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, Nº 1440, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.  
VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001990/2022.**

A empresa "GILLIAN COSTA SILVA" está autorizada a operar com a atividade "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA" localizada na RUA PEDRO RODRIGUES, Nº 1440, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 383/2022 de 07/03/2022, Análise Ambiental nº. 115-LIC/2022 de 29/03/2022 e Despacho Jurídico do dia 26/04/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 274/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: ATACADAO DAS BATERIAS.  
CPF / CNPJ N°: 00.623.829/0001-40.  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, N° 1001, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°: 001676/2020.**

A empresa "DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 06 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA n° 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n° 2024/2021 de 17/11/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA;

1.5 As baterias antigas permanecem armazenadas no galpão da empresa, devidamente acondicionadas sob palets, não havendo contato com o solo, pelo período aproximado de um mês, quando as mesmas são despachadas em caminhão próprio que as entrega na fábrica.

1.6 O local encontra-se fora de Áreas de Preservação Permanente;

1.7 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 275/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TECHNOVA – COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI.**

**NOME FANTASIA: TECHNOVA – COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR.**

**CPF / CNPJ Nº.: 20.511.708/0001-14.**

**ENDEREÇO: RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº. 71, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELÉTROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.387/2017.**

A empresa "TECHNOVA – COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELÉTROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO", localizada na RUA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº. 71, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 05 de Maio de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 835/2022 de 14/04/2022; Análise Ambiental nº. 169-LIC/2022 de 28/04/2022 e Despacho Jurídico às fls. 85 dos autos;**

**1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.4. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 276/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R X DE ARAGAO NETO.  
NOME FANTASIA: SUPER CONSUMIDOR SATELITE.  
CPF / CNPJ Nº: 44.346.320/0001-73.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS. LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GEMEOS, Nº. 187, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR. VALIDADE: 04 ANOS. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024720/2021.**

A empresa "R X DE ARAGAO NETO" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS COM AÇOUGUE E PADARIA" localizado na AVENIDA GEMEOS, Nº. 187, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 830/2022 de 14/04/2022 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 277/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RONALDO ARAUJO DE SOUZA.**

**NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA TRAVADAO.**

**CPF / CNPJ Nº: 13.323.577/0001-86.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 194, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024868/2021.**

A empresa "RONALDO ARAUJO DE SOUZA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO SOM MECÂNICO" localizado na AVENIDA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 194, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de caixa amplificada sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;

5. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);

6. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de caixa amplificada, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento,

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 812/2022 de 13/04/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 278/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.**

**NOME FANTASIA: CHAMA GAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 19.945.791/0001-50.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

**ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Nº. 306, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA, RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.814/2017.**

A empresa "SANTOS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Nº. 306, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 803/2022 de 13/04/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

**1.5** Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

**1.6** Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

**1.7** A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta

ao óleo;

**1.8** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-**

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 279/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: D. GOMES REIS.**  
**NOME FANTASIA: PET GOLD RADIOLOGIA.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 43.926.601/0001-32.**  
**ATIVIDADE: ATIVIDADES VETERINÁRIAS.**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 2152, SALA 01, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021376/2021.**

A empresa "D. GOMES REIS" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES VETERINÁRIAS – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS" no endereço AVENIDA VENEZUELA, Nº. 2152, SALA 01, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 262/2022 de 15/02/2022, Despacho Ambiental nº 064/2022 de 10/03/2022, e Despacho Jurídico do dia 02/05/2022;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 281/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº.: 861.140.001-10.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 945, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: CARRO DE SOM - TRIO ELÉTRICO.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.326/2017.**

O senhor "PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES" está apto a operar com a atividade de "CARRO DE SOM - TRIO ELÉTRICO - MARCA/MODELO: SR/RANDON, ANO 1975/1975, COR AZUL, PLACA GAP-0529", sendo que, para todo e qualquer evento com utilização do referido Carro de Som - TRIO ELÉTRICO, o organizador deverá solicitar a Autorização Ambiental Especial (evento) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Emitida conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 09 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer no local do evento junto com o equipamento;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 772/2022 de 07/04/2022 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.7 O equipamento só poderá ser usado em eventos Licenciado e em propaganda volante com o carro em movimento;

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00 - Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

I) **Poluição Sonora** - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) **Som** - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) **Ruído** - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) **Vibração** - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) **Decibel (dB)** - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) **Nível de som - db(A)** - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) **Nível de som equivalente (leq)** - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) **Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração** - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta

Lei;

**IX) Limite real da propriedade** - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) **Horários** - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) **Diurno** - Entre 07 e 19 horas; c) **Vespertino** - Entre 19 e 22 horas; d) **Noturno** - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da:** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 282/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JUNILSON DOS SANTOS MARTINS 54052696204.**

**NOME FANTASIA: JR SERRALHERIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 34.127.079/0001-38.**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANTONIA CORREA LIRA, Nº. 145, OLÍMPICO, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023202/2021.**

**A Empresa "JUNILSON DOS SANTOS MARTINS**

54052696204", está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS", localizado na AVENIDA ANTONIA CORREA LIRA, Nº. 145, OLIMPICO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O local onde o empreendimento está inserido é uma área urbana consolidada, de natureza mista. O empreendimento é de pequeno porte e está situado fora de qualquer área de preservação permanente;

1.5 Os recipientes plásticos e embalagens de papel e papelão serão destinados à lixeira pública. Os restos de metal oriundos da atividade são entregues ao ferro velho;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 744/2022 de 05/04/2022, Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA às fls. 52;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 283/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN S/C.**

**NOME FANTASIA: NEUROSCAM.**

**CPF / CNPJ Nº.: 05.702,918/0001-04.**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019345/2021.**

A empresa "CLINICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN S/C" está autorizada a operar com a "ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA E CINTILOGRAFIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de Maio de 2022

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 133/2022 de 31/01/2022, Análise Ambiental Nº. 056-LIC/2022 de 15/03/2022 e Despacho Jurídico dos autos 26/04/2022;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 284/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: WILT EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**NOME FANTASIA: WILT EMPREENDIMENTOS.**

**CPF / CNPJ Nº. 19.147.185/0001-90.**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE CASA HANGAR (AERODROMO).**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL: 107,5891 ha, (1.075,891 m²).**

**ÁREA CONSOLIDADA: 95,3958 ha (953,958 m²).**

**VALIDADE: 04 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024020/2021.**

A empresa "WILT EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LOTEAMENTO DE CASA HANGAR (AERODROMO)", localizado na RODOVIA BR 174, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (RANCHO MALBORO), conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 09 de maio de 2022.**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

4. O uso desta Autorização está restrita somente para "LOTEAMENTO DE CASA HANGAR (AERODROMO)", - RODOVIA BR 174, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (RANCHO MALBORO);

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0317/2022 de 25/01/2022, Análise Ambiental nº. 154-LIC/2022 de 25/04/2022 e Decisão Jurídica do dia 09/05/2022;

6- A área total do empreendimento é de 107,5891 ha, (1.075,891 m<sup>2</sup>) e Área Consolidada é de 95,3958 ha (953,958 m<sup>2</sup>) localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS GEOGRAFICAS |               |              |
|-------------------------|---------------|--------------|
| Pontos                  | Latitude      | Longitude    |
| P-1                     | 03°16'31,406" | 60°5'22.182" |

7- A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

8- As Áreas de Preservação Ambiental (APP) deve ser a mesma do início do projeto, ou seja, respeitando a cota de maior cheia;

9- Quanto aos efluentes líquidos.

9.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

9.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

10. Quanto às emissões atmosféricas.

10.2 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

11. Quanto aos resíduos sólidos.

11.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

13. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

14. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.285/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: B. F. COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

NOME FANTASIA: BOI FORTE CARNES.

CPF / CNPJ Nº.: 28.374.370/0001-08.

ENDEREÇO: RUA CONSTELAÇÃO, Nº 449, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.340/2017.

A empresa "B. F. COMÉRCIO DE CARNES LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES", localizada na RUA CONSTELAÇÃO, Nº 449, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1982/2021 de 09/09/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 286/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: NORTEVIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: GREEN CAMINHÕES.**

**CPF / CNPJ Nº.: 08.957.210/0001-84.**

**ENDEREÇO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 1853 – DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 12.753/2013.**

A empresa “NORTEVIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REVENDA, PNEUS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS”, localizada na RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 1853 – DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 329/2022 de 23/02/2022, Análise Ambiental nº. 149-LIC/2022 de 20/04/2022 e Decisão Jurídica do dia 03/05/2022;**

**1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;**

**1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;**

**1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 010/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.  
NOME FANTASIA: TERRA BRASIL IMOVEIS.  
CPF / CNPJ Nº: 37.299.419/0001-04.  
ENDEREÇO: RUA VALERIO MAGALHAES, Nº. 575, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.  
LOCALIZAÇÃO: GLEBA CAUAMÉ, VICINAL 02 (0,5KM), S/Nº, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
AREA TOTAL: 6,0272 ha (60.271,99m²).  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004391/2022.**

A empresa "TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "LOTEAMENTO DE IMOVEIS PRÓPRIO - DENOMINADO SOL NASCENTE II, LOTEAMENTO URBANO SOL NASCENTE II", lo-

calizado na GLEBA CAUAMÉ, VICINAL 02 (0,5KM), S/Nº, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

**Boa Vista, RR, 04 de Maio de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "LOTEAMENTO DE IMOVEIS PRÓPRIO - DENOMINADO SOL NASCENTE II, LOTEAMENTO URBANO SOL NASCENTE II", localizado na GLEBA CAUAMÉ, VICINAL 02 (0,5KM), S/Nº, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 487/2022 de 07/04/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 011/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº,  
BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LOCALIZAÇÃO: RUA CAMPINAS ESQUINA COM RUA  
TERESINHA, S/N, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:  
009062/2022 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RUA CAMPINAS ESQUINA COM RUA TERESINHA, S/N, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RUA CAMPINAS ESQUINA COM A RUA TERESINHA, S/N, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0987/2022 de 04/05/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 012/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº,  
BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LOCALIZAÇÃO: RUA ARMANDO NOGUEIRA ESQUINA  
COM RUA GERVASIO BARBOSA DO MONTE, S/N, BAIRRO  
ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:  
009054/2022 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RUA ARMANDO NOGUEIRA ESQUINA COM RUA GERVASIO BARBOSA DO MONTE, S/N, BAIRRO ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RUA ARMANDO NOGUEIRA ESQUINA COM A RUA GERVASIO BARBOSA DO MONTE, S/N, BAIRRO ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0980/2022 de 04/05/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 013/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETADA B FUNDO COM RUA SÃO VICENTE, S/N, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009048/2022 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUA PROJETADA B FUNDO COM RUA SÃO VICENTE, S/N, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - RUA PROJETADA B FUNDO COM RUA SÃO VICENTE, S/N, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0986/2022 de 04/05/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

#### LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 020/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. C. COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: J. C. CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº: 09.296.337/0001-62.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1842 - B, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 42,56 ha (425.600 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002971/2022.

Fica disponibilizada a empresa "J. C. COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", localizada no LEITO DO RIO BRANCO - 12 KM A JUSANTE DA PONTE DOS MACUXIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2081/2021 de 22/09/2021; Análise Ambiental nº.083-LIC/2022 de 1/503/2022 e Despacho Jurídico de 20/04/2022;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de Extração Mineral corresponde a 42,56 ha (425.600 m<sup>2</sup>), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas, de acordo com o processo nº. 884.025/2010 do DNP:

| Latitude      | Longitude     | Latitude      | Longitude     |
|---------------|---------------|---------------|---------------|
| +02°42'25"711 | -60°43'18"540 | +02°41'52"682 | -60°43'53"970 |
| +02°42'32"111 | -60°43'27"141 | +02°41'51"211 | -60°43'55"441 |
| +02°42'17"840 | -60°43'39"755 | +02°41'55"911 | -60°44'02"041 |
| +02°42'13"011 | -60°43'33"541 | +02°41'33"311 | -60°44'04"741 |
| +02°41'52"511 | -60°43'53"741 | +02°42'25"711 | -60°43'18"540 |

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDEÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº17 -SMPE/SAL/COP/2022

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras Panmella Leal Martins Carvalho, cargo: Assessor 4,, Matrícula 955331, inscrita sob CPF 018.518.941-52 e Renata de Paula Bezerra, cargo Apoio Administrativo FMAS, Matrícula 847481, inscrito sob CPF 965.721.402-53, para atuarem como fiscais do Processo nº 006671/2022/SMPE, referente ao Contrato nº 445/2022-SMPE, cujo objeto é de Aquisição de 30 (trinta) recargas de gás-GLP, composição básica de propano e butano (Gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13kg, retornável para fogões domésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 10/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2022.

Andréia Neres Ferreira  
Secretária Municipal de Projetos Especiais

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 092/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando o que dispõe os art. 47 da Lei 1.351/11 de 4 de julho de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município e Boa Vista – EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município nº. 2979 de 11 de julho de 2011, e,

Considerando o que dispõe o art. 13, Parágrafo Único da Lei 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR e da outras providências, publicada do Diário Oficial do Município n.º 3864 de 13 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, Art. 8º I, II e III, publicado no DOU n° 101 de 28/05/2020, pág. 04.

Considerando o disposto nos Artigos 1º, 26 e Anexo 1.4 da Lei 1.982, de 21 de maio de 2019, que inclui os Arts. 26 e 27, inclui atribuições e requisitos mínimos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR e da outras providências,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal, aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme abaixo relacionado:**

**ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.**

**Boa Vista-RR, 09 de junho de 2022.**

**Leonardo Paradela Ferreira  
Diretor Presidente /Emhur**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI N° 092  
DE 9 DE JUNHO DE 2022.**

**JUNHO - 2022**

| ORD. | MAT. | NOME DO SERVIDOR                     | DT. ADMISSÃO | SITUAÇÃO ANTERIOR         |        |            | SITUAÇÃO ATUAL            |        |            |
|------|------|--------------------------------------|--------------|---------------------------|--------|------------|---------------------------|--------|------------|
|      |      |                                      |              | CARGO                     | CLASSE | REFERÊNCIA | CARGO                     | CLASSE | REFERÊNCIA |
| 1    | 611  | DENNIS DOS SANTOS NUNES              | 01/06/2016   | ANALISTA                  | III    | 2          | ANALISTA                  | III    | 3          |
| 2    | 568  | JADIELSON DA SILVA SANTOS            | 16/06/2014   | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 4          | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 5          |
| 3    | 565  | JESSICA RAYANE AZEVEDO TRAJANO SILVA | 09/06/2014   | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 4          | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 5          |
| 4    | 563  | LEYLANE ALVES PARENTE                | 04/06/2014   | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | III    | 4          | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | III    | 5          |
| 5    | 566  | LUANA ANDRIELY DA SILVA              | 09/06/2014   | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | III    | 4          | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | III    | 5          |
| 6    | 567  | MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA    | 16/06/2014   | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 4          | ASSISTENTE TÉCNICO        | III    | 5          |

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS N° 017, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

Institui a Comissão para reformulação da Lei N° 1.800, de 21 de setembro de 2017, dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-BV, o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.800 de 21 de setembro de 2017, em conformidade com a deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 06 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir a Comissão, com a finalidade de realizar a reformulação da Lei N° 1800, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-BV, o Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros do CMAS-BV:**

**I- Maria Christina do Nascimento - representante do Lar Fabiano de Cristo, que a Coordenará;**

**II- Alinne Bianca Lima de Souza – representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 27ª Região RR CRESS;**

**III- Clóvis da Cunha Lima Júnior – representante do**

**Instituto Eco Vida;**

**IV- Célia Macedo Rodrigues – representante Sindicato**

**V- Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo – representante da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES.**

**VI- Maria Nazaré da Silva Nunes - representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.**

**Maria Nazaré da Silva Nunes  
Vice-Presidente do CMAS-BV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS N° 018, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**Cria o fluxo de procedimentos para a inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Boa Vista.**

**Cria o fluxo de procedimentos para a inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Boa Vista.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso XIV, da Lei n° 1.800/2017 e deliberação em reunião ordinária realizada dia 06 de junho de 2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Criar o fluxo de procedimentos para a ins-**

crição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, na forma que segue:

I. A secretaria deste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS irá disponibilizar a listagem com todos os documentos necessários para a inscrição, bem como irá agendar uma reunião da entidade interessada junto à Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social;

II. Após a realização da reunião, a entidade deverá providenciar toda a documentação solicitada e encaminhar fisicamente à Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV;

III. A partir do recebimento da documentação, será realizado o repasse para a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social em reunião ordinária do colegiado;

IV. O (a) conselheiro (a) responsável pelo processo irá realizar visita institucional, considerando o art. 11, inciso I, da Resolução CNAS nº 14/2014 e, posteriormente, procederá com a elaboração do parecer;

V. O (a) conselheiro (a) responsável pelo processo deverá comunicar à Secretaria deste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no momento em que finalizar a parecer, de forma que este possa ser incluído na próxima pauta da reunião ordinária;

VI. Após apreciação e deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV será dado retorno oficialmente à Entidade interessada;

VII. No caso de indeferimento da solicitação da inscrição, a entidade poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Maria Nazaré da Silva Nunes  
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao 1º Bimestre-Exercício 2022, da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, em conformidade com a deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 06 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 007/2022/CTPFOAS/CMAS - Referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do 1º Bimestre - Exercício 2022, da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Maria Nazaré da Silva Nunes  
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

ASSUNTO: Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 1º Bimestre do exercício de 2022.

RELATOR: Diones Cordeiro da Silva

|              |                |                                 |
|--------------|----------------|---------------------------------|
| PARECER: 007 | CPFOAS/CMAS-BV | A P R O V A D O :<br>06/06/2022 |
|--------------|----------------|---------------------------------|

## 1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 11//04/2022, o OF. nº 15813.-SEMGES/FMAS/GC/2022 de 04 de abril de 2022, solicitando parecer do CMAS, sobre a análise e deliberação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 1º Bimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Formalizado o processo CMAS-BV nº 210/2022, a Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS no dia 18/04/2022.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS realizou no dia 06/06/2022, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer dos documentos apresentados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

"(...) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS";

"(...) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos";

"(...) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS

## 3. DA ANÁLISE

De acordo com os documentos apresentados, nos termos da Nota Técnica nº 002/2022/GC/FMAS/SEMGES, c/c Balanço Orçamentário constante do Anexo I, Anexo II (transferências financeiras entre entidades), Anexo III (Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção), Anexo IV (Restos a Pagar), observamos que o Órgão Gestor possui uma previsão inicial para 2022, provenientes das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (fundo a fundo) e dos convênios firmados (Programa Rumo Certo), expressa no montante de R\$ 5.710.304,00 (Cinco milhões setecentos e dez mil trezentos e quatro reais). Neste bimestre em análise, o recebimento de receitas, resultou em um valor de R\$ 165.644,61 (Cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) o que representa um percentual de recebimento em 2,90% em relação a previsão atualizada, acumulando recebimentos até o bimestre no montante de 165.644,61 (Cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), que representa um recebimento consolidado até o bimestre (janeiro e fevereiro) de 2,90%.

Quanto às receitas de recursos de fonte própria, a Secretaria Municipal de Gestão Social possui uma previsão inicial de R\$ 62.645.804,00 (Sessenta e dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quatro reais). No Bimestre (janeiro e fevereiro), a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças transferiu um montante de R\$ 9.101.380,18 (Nove milhões cento e um mil trezentos e oitenta reais e dezoito centavos), o que representa em termos percentuais para o 1º bimestre de 2022 em 14,53% em relação a previsão inicial e a execução. Enquanto que

até o período (janeiro a fevereiro) teve um recebimento acumulado no montante de R\$ 9.101.380,18 (Nove milhões cento e um mil trezentos e oitenta reais e dezoito centavos), que representa um recebimento em termos percentuais de 14,53%.

| EXERCÍCIO/2022 | REC. PREVISÃO INICIAL TRANSF+RP | RECEBIMENTO NO BIMESTRE | ACUMULADA ATÉ O BIMESTRE | EXECUÇÃO ACUMULADA % |
|----------------|---------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1º BIMESTRE    | 68.356.108,00                   | 9.267.024,79            | 9.267.024,79             | 14,53                |

No que diz respeito às despesas, a dotação inicial era no valor de R\$ 69.478.108,00 (Sessenta e nove milhões quatrocentos e setenta e oito mil reais), considerando que no período houve movimentação no orçamento, evidenciado na Dotação atualizada, representando R\$ 73.313.293,45 (Setenta e três milhões trezentos e treze mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Partindo da dotação atualizada, observa-se que do orçamento disponível ao Bimestre (janeiro e fevereiro) foi empenhado um montante de R\$ 34.797.284,32 (Trinta e quatro milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), no entanto, o Órgão Gestor, teceu sua Nota Técnica, considerando as despesas empenhadas o campo "BIMESTRE", do RREO - Anexo 2, que representa R\$ 34.808.098,23 (Trinta e quatro milhões oitocentos e oito mil noventa e oito reais e vinte e três centavos), representando uma diferença de R\$ 10.813,91 (Dez mil oitocentos e treze reais e noventa e um centavos) a ser dirimida nos próximos bimestres de 2022. Do montante empenhado, constante da Nota Técnica nº 002/2022/GC/FMAS/SEMGES, representa uma redução no 1º bimestre/2022 em termos percentuais de 47,48%, e até o período (janeiro a fevereiro) um montante de R\$ 34.808.098,23 (Trinta e quatro milhões oitocentos e oito mil noventa e oito reais e vinte e três centavos), representando até o bimestre 47,48%.

Do total destas despesas empenhadas, mais as despesas Intra-Orçamentárias, no Bimestre (janeiro e fevereiro) foi efetivamente executado, um montante liquidado de R\$ 4.808.250,42 (Quatro milhões oitocentos e oito mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), que representa um percentual de liquidações em 13,82%, sendo que até o Período (janeiro a fevereiro) foi liquidado o valor de R\$ 4.808.250,42 (Quatro milhões oitocentos e oito mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), que representa um despesa efetivamente executada de 13,82% em termos de liquidação.

#### DEMONSTRATIVO DO RECEBIMENTO DAS RECEITAS

| EXER/ 2022 | ORÇAMENTO INICIAL | DOT. ATUALIZADA | DESPESA EMP.CONS. | LIQUID. CONSOLIDADA | EXE % |
|------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------|-------|
| 1º BIM     | 69.478.108,00     | 73.313.293,45   | 34.808.098,23     | 4.808.250,42        | 13,82 |

Da Dotação Atualizada mais as despesas Intra-Orçamentárias no montante de R\$ 73.313.293,45 (Setenta e três milhões trezentos e treze mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), foi previsto para a manutenção de despesas com Pessoal e Encargos o valor de R\$ 26.838.905,45 (Vinte e seis milhões oitocentos e trinta e oito mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) dos quais, no exercício de 2022 até o período (janeiro a fevereiro) foram empenhados R\$ 16.996.761,98 (Dezesseis milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) que representa um percentual de comprometimento das dotações em 63,33%, e foram liquidados até o período (janeiro a fevereiro) o valor de R\$ 4.007.419,01 (Quatro milhões sete mil quatrocentos e dezenove reais e um centavo), que representa um percentual de liquidação em relação ao orçamento previsto para a manutenção das despesas com pessoal e encargos de 14,93%. Cabe ressaltar que na Técnica nº 002/2022/GC/FMAS/SEMGES, os valores apresentados como liquidados, carecem serem retificados, nos próximos bimestres.

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

| EXER/2022 | ORÇAMENTO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZD | DESPESA PREV.C/ PES. | DESPESA EMPENHADA | LIQUIDAÇÃO. CONSOLID. |
|-----------|-------------------|------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 1º BIM    | 69.478.108,00     | 73.313.293,45    | 26.838.905,45        | 16.996.761,98     | 4.007.419,01          |

#### DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR VALORES INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2016/2020/2021/2022

| EXERCÍCIO | R. A PAGAR PROCESSADOS | RP NÃO PROCESSADOS | TOTAL RPP+RPNP   |
|-----------|------------------------|--------------------|------------------|
| 2022      | R\$ 667.933,22         | R\$ 2.875.344,56   | R\$ 3.543.277,78 |

#### VALORES PAGOS NO EXERCÍCIO 2022

| EXER. | RP PROCES PAGO/CANC./ANUL. | RP NÃO PROCES. PAGO/CANC./ANUL. | TOTAL PAGO/ CAN RPP+RPNP | SALDO            |
|-------|----------------------------|---------------------------------|--------------------------|------------------|
| 2022  | R\$ 666.410,67             | R\$ 1.316.669,73                | R\$ 1.983.080,40         | R\$ 1.560.197,38 |

Em relação aos restos a pagar não processados, temos do montante de R\$ R\$ 2.875.344,56 (Dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), foram cancelados e pagos R\$ 1.316.669,73 (Um milhão trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). Já os restos a pagar processados, destaca o montante inscrito de R\$ 667,933,22 (Seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) com pagamento no montante de R\$ 666.410,67 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), que representa uma redução de 99,77%, do valor inscrito em restos a pagar processados.

Conclui-se, portanto, que no decorrer do 1º Bimestre (janeiro e fevereiro) do exercício vigente, permaneceu um saldo de R\$ 1.522,55 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que representa 0,23% do montante inscrito em restos a pagar processados, em face que os não processado importam em um saldo de R\$ 1.558.674,83 (Um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), representando 54,21% a pagar.

#### 4. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, deliberou Parecer Favorável à Aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 1º Bimestre do exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

#### 5. MEMBROS DA COMISSÃO

LCBVC - Iracyrema da Costa Neves  
 CRESS - Alinne Bianca Lima de Souza  
 SEMGES - Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo  
 SMSA - Diones Carneiro Cordeiro da Silva

#### 6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 007 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 1º Bimestre do exercício de 2022, da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS-CMAS-BV.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2022.

LFC - Maria Christina do Nascimento

SINTER - Célia Macedo Rodrigues

CRP - Laís Christine Brito Bezerra

ATERR - Robson Oliveira da Silva

SEMGES - Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo  
 SEPF - Vanessa Thaynara Prado Labis

SMEC - Maria Nazaré da Silva Nunes

SMST - Vilmar Moreira de Souza

SMSA - Diones Cordeiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 020, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, referente ao Deferimento do Pedido de Inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, em conformidade com a deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 06 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 008/2022/CTPNAS/CMAS – Referente ao Deferimento do Pedido de Inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Maria Nazaré da Silva Nunes  
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|  |                |                      |
|--|----------------|----------------------|
| INTERESSADA: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS (ADRA) |                |                      |
| ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CMAS-BV                                 |                |                      |
| RELATOR (A): CONSELHEIRO LAURO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PRESTES                         |                |                      |
| PROCESSO: Nº 199 (CMAS-BV)   |                |                      |
| PARECER: 008   | CTPNAS/CMAS/BV | APROVADO: 06/06/2022 |

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 02 de fevereiro de 2022, através do Ofício nº 01/2022/ADRA, datado de 01 de fevereiro de 2022, por meio do qual a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), solicita a inscrição da instituição no cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Boa Vista/RR.

Formalizado o Processo CMAS-BV nº 199/2022, a Secretária do CMAS despachou em 07/02/2022 para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social (CTPNAS/CMAS-BV) para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993 estabelece em seu Artigo 9º, que: "(...) o funcionamento das entidades e organizações da Assistência Social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)".

2.1. CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente, de acordo com as normativas técnicas, a saber:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes. III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes (Resolução CNAS nº 14, 15 de maio de 2014).

2.2. PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

Destarte, tal Resolução nº 14/CNAS, em seu Art. 3º, estabeleceu que o processo de inscrição junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS's), fica condicionada a exigência de que as entidades ou organizações de Assistência Social, demonstrem:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada um dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial.

(Resolução CNAS nº 14, 15 de maio de 2014).

2.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

São documentos necessários ao encaminhamento do pedido para inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Requerimento - formulário fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade/organização que deverá rubricar todas as folhas;

II. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

III. Declaração que a entidade/organização está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço dos membros da diretoria da entidade ou organização, conforme modelo fornecido pelo CMAS, assinado pelo representante legal;

IV. Relatório de atividades do exercício anterior, assinado pelo representante legal da entidade/organização em que se descrevam, quantifique as ações desenvolvidas;

V. Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI. Plano de Trabalho do exercício em curso com demonstrativo dos serviços prestados, público-alvo, ações desenvolvidas, número de beneficiados, número de atendimento e metas propostas;

VII. Cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, atualizado.

### 2.3. Natureza da Entidade:

A Resolução CMAS/BV nº 006/2010, que dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades ou organizações de assistência social em Boa Vista-RR, estabelece que:

A entidade ou organização de assistência social deverá ser sem fins lucrativos e promover:

I. A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

I. O amparo às crianças e adolescentes carentes;

II. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

III. A integração ao mercado de trabalho; e

IV. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Acrescenta, ainda, que a entidade ou organização solicitante deverá comprovar:

I. Possuir sede no Município de Boa Vista e desenvolver suas atividades principais na área de Assistência Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores;

II. Ter no mínimo um ano de efetivo funcionamento;

III. Desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social; e

IV. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários de assistência social de acordo com a realidade local, e com as normas e critérios estabelecidos em legislação pertinente.

### 2.4. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

Conforme Resolução CMAS/BV nº 006/2010, os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### 3. ENTIDADE INTERESSADA:

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Humanos (ADRA), CNPJ: 17.206.150/0004-00, Endereço: Rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1854, Bairro: Tancredo Neves, CEP: 69.313-485, Cidade de Boa Vista/RR, Fone: (95) 3565-1512, E-mail: financeiro.rr@adra.org.br.

### 4. TIPO DE ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.1. ( X ) ATENDIMENTO;

4.2. ( X ) ASSESSORAMENTO;

4.3. ( X ) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.

Após análise de toda documentação constata-se que:

### 5. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

a) O Requerimento solicita a inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-BV).

b) Na síntese dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela ADRA, tal como uma organização humanitária, são descritas ações relacionadas ao atendimento de demandas sociais e culturais, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos em resposta emergencial às desproteções de famílias (brasileiras e estrangeiras) em situação de vulnerabilidades e extrema pobreza.

#### 5.1. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

5.1.1 Promoção da Assistência Social;

5.1.2 Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

5.1.3 Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

5.1.4 Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

5.1.5 Promoção do Voluntariado;

5.1.6. Promoção do Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza;

5.1.7 Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

5.1.8 Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;

5.1.9 Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

5.1.10 Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no estatuto da agência;

5.1.11 Prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente, e ao menor carente;

5.1.12 Cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

5.1.13 Promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

5.1.14 Promover feiras, expedições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

5.1.15 Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

5.1.16 Contribuir para o espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

5.1.17 Combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

5.1.18 Dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos

país, visando à formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

**5.1.19 Promover atendimento médico e odontológico, com atenção à saúde preventiva e curativa;**

**5.1.20 Promover programas e ações na área da agricultura familiar, com ênfase em agroecologia; Capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;**

**5.1.21 Produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;**

**5.1.22 Promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;**

**5.1.23 Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações (Lei nº 9.790/99, em seu artigo 3º, inciso IV);**

**5.1.24 Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, em seu artigo 3º, inciso IV.**

## **5.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

a) No formulário de inscrição da ADRA, junto ao CMAS, a mesma informa do início da oferta plena e regular das atividades desde o dia 07/10/2019. Informa horário de funcionamento de segunda a quinta feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 18h:00min; E, sextas feiras das 08h:00min às 13h:00min.

## **6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:**

O projeto de inscrição junto ao CMAS-BV indica que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) tem os seguintes objetivos, a saber

a) **Objetivo Geral:** Promover a melhoria de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de projetos e ações sociais.

b) **Objetivos Específicos:** Quanto aos objetivos específicos, são elencados 05 (cinco) objetivos, a saber:

- b.1) Promover a garantia de direitos;
- b.2) Promover acesso a serviços e benefícios socio-assistenciais, de acordo com as necessidades dos atendidos;
- b.3) Promover qualificação profissional;
- b.4) Promover atendimentos de forma a respeitar e priorizar direitos;
- b.5) Levar informações seguras sobre direitos aos beneficiários;

## **7. PLANO DE AÇÃO 2022:**

### **7.1. RECURSOS FINANCEIROS:**

Para se manter financeiramente, a ADRA necessita dos recursos obtidos por meio de Termo de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos em sua área de atuação; Contrato e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros pertinente ao patrimônio sob sua administração; Contribuição de associados; Recebimentos de direitos autorais; Ainda, subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

### **7.2 INFRAESTRUTURA:**

A infraestrutura para o funcionamento da sede da Agência de Desenvolvimento e Recursos Humanos (ADRA) em Boa Vista/RR é constituída por um "Termo de Concessão", firmado entre esta agência e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Roraima (SEED/RR). Tal estrutura é constituída por:

**7.2.1 Centro Internacional de Capacitação e Qualificação Profissional de Roraima (CIR):**

**7.2.1.1 – 03 (três) salas de aula;**

**7.2.1.2 – 02 (dois) laboratórios de Informática;**

**7.2.1.3 – 01 (uma) Sala de Coordenação;**

**7.2.1.4 – 01 (uma) Sala para o Curso de Marcenaria;**

**7.2.1.5 – 01 (um) Espaço para Crianças.**

**7.2.2 Projeto Alimentum ADRA Brasil:**

**7.2.2.1 – 01 (uma) Sala de Direção;**

**7.2.2.2 – 01 (uma) Sala Administrativa;**

**7.2.2.3 – 01 (uma) Sala de Proteção;**

**7.2.2.4 – 01 (uma) Sala de Monitoramento;**

**7.2.2.5 – 01 (uma) Sala de Educadores Sociais.**

**7.2.3 Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) :**

**7.2.3.1 – 01 (uma) Sala de Reuniões;**

**7.2.3.2 – 01 (uma) Sala de Direção;**

**7.2.3.3 – 01 (uma) Sala do Financeiro;**

**7.2.3.4 – 01 (uma) Sala de Recursos Humanos (RH);**

**7.2.3.5 – 01 (uma) Sala Projeto Emergência Roraima;**

**7.2.3.6 – 01 (uma) Sala de Secretaria;**

**7.2.3.7 – 01 (uma) Sala de Almoxarifado;**

**7.2.3.8 – 01 (uma) Sala para Depósitos de Doações;**

**7.2.3.9 – 01 (uma) Sala de Administração da Fabricação de Hipoclorito;**

**7.2.3.10 – 01 (uma) Sala da Fábrica de Hipoclorito;**

### **7.3 PÚBLICO ALVO:**

Pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que necessitem de algum aporte ou apoio social.

### **7.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 2022**

**7.4.1 Projeto Alimentum: 50 mil pessoas;**

**7.4.2 Centro Internacional de Capacitação e Qualificação Profissional de Roraima (CIR): 2.160 (dois mil cento e sessenta mil) orientações para o mercado de trabalho e direitos trabalhistas; 540 (quinhentas e quarenta) pessoas capacitadas no eixo empregabilidade;**

**7.4.3 Projeto WASH: 11.900 (onze mil e novecentos) pessoas atendidas;**

**7.4.3 Proteção Social - Programa Saúde de Nutrição: 800 (oitocentos) indígenas e 3.200 (três mil e duzentos) não indígenas.**

### **7.5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Roraima (ADRA) desenvolve suas atividades socioassistenciais na cidade de Boa Vista/RR.

### **7.6 RECURSOS HUMANOS:**

#### **7.6.1 – ADRA WASH**

| Nº | NOME COMPLETO           | FUNÇÃO                     |
|----|-------------------------|----------------------------|
| 01 | Daniel Lessa            | Diretor Regional           |
| 02 | Gizele Teixeira Marques | Coordenadora de Projetos   |
| 03 | Jadson Alves dos Santos | Coordenador Administrativo |

|    |                                      |  |
|----|--------------------------------------|--|
| 04 | Oscar Raimundo do Carmo Santos       | Coordenador de Higienezação e Limpeza      |
| 05 | Genesis Vanessa Brito Vielma         | Assistente Administrativo                  |
| 06 | Jesus Rafael Flores Farias           | Assistente Administrativo                  |
| 07 | Adriannys Carolina Rodrigues Salazar | Assistente Administrativo (Menor Aprendiz) |
| 08 | Josiele de Oliveira Lima             | Assessor de Comunicação                    |
| 09 | Eliana Karine Barbosa Almeida        | Assistente de Monitoramento                |
| 10 | Carmem Arelis Urbano Gonzales        | Auxiliar de Produção                       |
| 11 | Brayan Jose Guillen Marin            | Monitor de Aluno                           |
| 12 | David Desir Mesidor                  | Monitor de Aluno                           |
| 13 | Eduin Jose Sanchez Morales           | Monitor de Aluno                           |
| 14 | Francisco Fernando Flores Morales    | Monitor de Aluno                           |
| 15 | Hector Enrique Madrid Arevalo        | Monitor de Aluno                           |
| 16 | Ivan David Bermudez Lira             | Monitor de Aluno                           |
| 17 | Ramon Andres Castillo Guaita         | Monitor de Aluno                           |
| 18 | Shirley Katerine Alves Yanez         | Monitor de Aluno                           |
| 19 | Sori Daunaranys Ramos Salazar        | Monitor de Aluno                           |
| 20 | Yerald Del Valle Salazar             | Monitor de Aluno                           |
| 21 | Jeferson Barbosa Nascimento          | Motorista                                  |
| 22 | Gregory Jose Gonçalves Castro        | Motorista                                  |
| 23 | Glauca Maria de Oliveira Texeira     | Químico de Laboratório                     |

**7.6.2 – ADRA VISÃO MUNDIAL**

| Nº | NOME COMPLETO                      | FUNÇÃO                         |
|----|------------------------------------|--------------------------------|
| 01 | Daniel Lessa                       | Diretor Regional               |
| 02 | Marcos Jose Oliveira de Souza      | Coordenador de Setor           |
| 03 | Wadina de Sousa Batista            | Coordenadora Pedagógica        |
| 04 | Andrezza Karen Brito Barbosa       | Analista de Cadastro           |
| 05 | Brigida Elbin Urbaneja de Turmero  | Analista de Cadastro           |
| 06 | Carol Malyeli Santil Mata          | Analista de Cadastro           |
| 07 | Rocio Del Pino Diaz                | Analista de Cadastro           |
| 08 | Liana Silva de Lima                | Assistente Administrativo      |
| 09 | Fernanda Kelly Ribeiro da Silva    | Auxiliar Administrativo        |
| 10 | Janaina Albino Freitas             | Auxiliar Administrativo        |
| 11 | Mervin Jose Medina Rodriguez       | Auxiliar de Manutenção Predial |
| 12 | Diogo Colares Ribeiro              | Instrutor de Cursos Livres     |
| 13 | Gregory Jose Gonçalves Castro      | Instrutor de Cursos Livres     |
| 14 | Leticia Silva Duarte               | Monitor de Cursos              |
| 15 | Mariannys Jose Rodrigues Velasquez | Monitor de Cursos              |

**7.6.3 – ADRA EMERGÊNCIA RORAIMA**

| Nº | NOME COMPLETO                             | FUNÇÃO                                   |
|----|---|--|
| 01 | Daniel Lessa                              | Diretor Regional                         |
| 02 | Gizele Teixeira Marques                   | Coordenador de Projetos                  |
| 03 | Naissem Fernandes Pilicie Lessa           | Coordenador de Cursos                    |
| 04 | Dayane Cristina Frederico de Azevedo      | Assistente de Monitoramento              |
| 05 | Naidelys Del Valle Ramirez Gonzalez       | Auxiliar Administrativo (Menor Aprendiz) |
| 06 | Rubaldo Alexander Contreras Coa           | Auxiliar Administrativo (Menor Aprendiz) |
| 07 | Beatriz Curintima Nina                    | Enfermeiro (a)                           |
| 08 | Juciane de Souza da Cruz                  | Enfermeiro (a)                           |
| 09 | Sanny Raphaely Mendes Mauricio de Mello   | Enfermeiro (a)                           |
| 10 | Amarilis Del Carmen Tovar Jimenez         | Monitor (a) de Alunos                    |
| 11 | Angelica Teresa de Jesus Alvarado Morales | Monitor (a) de Alunos                    |
| 12 | Biagnelis Del Valle Lozano Maestre        | Monitor (a) de Alunos                    |
| 13 | Damelys Dominga Diaz de Belisario         | Monitor (a) de Alunos                    |
| 14 | Egleofer Jose Gonzalez Morales            | Monitor (a) de Alunos                    |

|    |  |                       |
|----|--|-----------------------|
| 15 | Elyoris Grisel Moreno Ibarra             | Monitor (a) de Alunos |
| 16 | Endy Antonia Rodrigues Rivero            | Monitor (a) de Alunos |
| 17 | Ermixio Antonio Alcantara                | Monitor (a) de Alunos |
| 18 | Franck da Silva Gomes                    | Monitor (a) de Alunos |
| 19 | Jonathan Miguel Carias Canda             | Monitor (a) de Alunos |
| 20 | Jose Chinel Jimenez Nunez                | Monitor (a) de Alunos |
| 21 | Linda Anastasia Peterson Houston         | Monitor (a) de Alunos |
| 22 | Margaret Libia Teran de Aponte           | Monitor (a) de Alunos |
| 23 | Marginys da Las Mercedes Carrasquel Diaz | Monitor (a) de Alunos |
| 24 | Maria Audaly Mota Quintero               | Monitor (a) de Alunos |
| 25 | Melida Del Carmen Contreras Herrera      | Monitor (a) de Alunos |
| 26 | Nahara Isamar Baute Davis                | Monitor (a) de Alunos |
| 27 | Nurelvis Joselin Rangel Nartinez         | Monitor (a) de Alunos |
| 28 | Rosannys Esther Salas Lara               | Monitor (a) de Alunos |
| 29 | Xiomara Gregoria Arenas Gonzales         | Monitor (a) de Alunos |
| 30 | Yuneidis Carolina Martinez Lara          | Monitor (a) de Alunos |
| 31 | Yuruhani Jayara Ramos Infante            | Monitor (a) de Alunos |
| 32 | Helena Mafra da Silva                    | Nutricionista         |
| 33 | Kener Martins Camilo                     | Sanitarista           |

**7.6.4 – PROJETO ALIMENTUM**

| Nº | NOME COMPLETO        | FUNÇÃO                          |
|----|----------------------|---------------------------------|
| 01 | Deniel Lessa         | Diretor Regional                |
| 02 | André Alencar        | Diretor do Projeto              |
| 03 | Diego Santos         | Coordenador Administrativo      |
| 04 | Priscila Barros      | Assistente Administrativo       |
| 05 | Gleissivany Ribeiro  | Assistente Administrativo       |
| 06 | Lairyne Oliveira     | Assistente de Comunicação       |
| 07 | Nayara Corrêa        | Agente de Logística             |
| 08 | Flavio Sousa         | Agente de Logística             |
| 09 | Neila Marques        | Auxiliar de Limpeza             |
| 10 | Geraldine Guillen    | Auxiliar de Limpeza             |
| 11 | Elishther Gonzales   | Recepcionista                   |
| 12 | João Vitor Silva     | Menor Aprendiz                  |
| 13 | Telma Montes         | Diretora Meal                   |
| 14 | Aline Souza          | Assistente de Monitoramento     |
| 15 | Norellys Villarroel  | Assistente de Monitoramento     |
| 16 | Leno Silva           | Monitor Meal                    |
| 17 | Somón Pérez          | Monitor Meal                    |
| 18 | Matheus Peres        | Monitor Meal                    |
| 19 | Daniel Rodrigues     | Monitor Meal                    |
| 20 | Angel Valles         | Monitor Meal                    |
| 21 | Jésus Moreno         | Monitor Meal                    |
| 22 | Tamyres Souza        | Monitor Meal                    |
| 23 | Rosimelia Figueiredo | Coordenadora de Campo           |
| 24 | Karison Mello        | Assistente Coordenação de Campo |
| 25 | Mariana Santos       | Educador Social                 |
| 26 | Glória Duarte        | Educador Social                 |
| 27 | Jean Alvarez         | Educador Social                 |
| 28 | Rafaela Assunção     | Educador Social                 |
| 29 | Shaline Uchôa        | Educador Social                 |
| 30 | José Barrios         | Educador Social                 |
| 31 | Vanessa Albuquerque  | Educador Social                 |
| 32 | Gisele Santos        | Educador Social                 |
| 33 | Jobson Oliveira      | Educador Social                 |
| 34 | Beatriz Silva        | Educador Social                 |
| 35 | Amanda Nascimento    | Educador Social                 |
| 36 | Adryelle Santos      | Educador Social                 |
| 37 | Léssa Kirch          | Educador Social                 |

|    |                         |                                     |
|----|-------------------------|-------------------------------------|
| 38 | Lesbia Tibisay Areinamo | Educador Social                     |
| 39 | Bianca Melo             | Educador Social                     |
| 40 | Soleida Guacara         | Educador Social                     |
| 41 | Luciana Mota            | Educador Social                     |
| 42 | Marlyn Sanchez          | Educador Social                     |
| 43 | Antonia Dimanaria       | Educador Social                     |
| 44 | Angelita Silva          | Educador Social                     |
| 45 | Eberly Weber            | Educador Social                     |
| 46 | Jaqueline Silva         | Educador Social                     |
| 47 | Shara Silva             | Educador Social                     |
| 48 | Yudelis Prada           | Educador Social/Corredor Migratório |
| 49 | Elizabeth Conrado       | Educador Social/Corredor Migratório |
| 50 | Johenny Evariste        | Educador Social/Corredor Migratório |
| 51 | Regiane Mendes          | Educador Social/Corredor Migratório |
| 52 | Edilaura Ferreira       | Coordenadora de Campo               |
| 53 | Deise Copque            | Assistente de Coordenação de Campo  |
| 54 | Alejandra Mora          | Educador Social                     |
| 55 | Arlilson Farias         | Educador Social                     |
| 56 | Cláudio Souza           | Educador Social                     |
| 57 | Emily Andrade           | Educador Social                     |
| 58 | Eudo José Courbenas     | Educador Social                     |
| 59 | Javier Guerra           | Educador Social                     |
| 60 | Jesmar                  | Educador Social                     |
| 61 | Mejias                  | Educador Social                     |
| 62 | Luisa Villarroel        | Educador Social                     |
| 63 | Maria Rocha             | Educador Social                     |
| 64 | Maria Pontes            | Educador Social                     |
| 65 | Verona M.S.M. de Moura  | Oficial de Proteção                 |
| 66 | Ana Caroline Gomes      | Assistente de Proteção              |
| 67 | Hozana Oliveira         | Assistente de Proteção              |
| 68 | Dereck Ramon            | Nutricionista                       |

### 7.7 TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO:

A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) é uma agência privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, com sede em Boa Vista, cuja finalidade é a oferta de serviços nas áreas da educação, cultura e assistência social, a saber:

#### 7.7.1. Projeto Alimentum ;

#### 7.7.2. Projeto Emergência Roraima – Produção de Hipoclorito ;

#### 7.7.3. Centro Internacional de Capacitação e Qualificação Profissional de Roraima (CIR) ;

#### 7.7.4. Setor de Proteção (Atividades de Conscientização de Direitos – Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, Idosos, da Criança e do Adolescente, Gestão de Casos, Capacitações sobre temas de Proteção Social, Entregas de Cestas Básica, Vale Gás, Encaminhamentos para políticas públicas);

#### 7.7.5. Monitoramento e Avaliação (M&A) ;

### 7.8 PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Conforme a Resolução CNAS Nº 27/2011, Nº 33/2011 e Nº 34/2011, tem-se o alinhamento das ações desenvolvidas pela ADRA com a oferta de serviços socioassistenciais de defesa e garantia de direitos, neste caso, o acesso a segurança alimentar e nutricional, por meio da: “Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para o enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas” (p.09)

Nos termos da Resolução Nº 27/2011, as atividades desenvolvidas pela ADRA se inserem nas ações de defesa e garantia de direitos, ao priorizar “Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para o enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas” (p.09). No caso em análise as ações do projeto se referem na produção de hipoclorito, aliado ao fornecimento de equipamento e água potável para abrigos de acolhimento de imigrantes.

Conforme a Resolução CNAS Nº 27/2011, Nº 33/2011 e Nº 34/2011, tem-se o alinhamento das ações desenvolvidas pela ADRA com a oferta de serviços socioassistenciais de assessoramento, com objetivo de: “ Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda”, ainda, “Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para o enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas” (p.09).

Conforme a LOAS/PNAS/NOB-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução Nº 109, temos que a oferta planejada, permanente e continuada de serviços pela ADRA, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, caracteriza a entidade como de atendimento nos termos do Art. 2, I, da Resolução Nº 14/2014, uma vez que a entidade realiza ofertas de serviços de cadastramento, de convivência e fortalecimento de vínculos e acompanhamento, no nível da proteção social básica, com grupos de crianças e adolescentes, mulheres, jovens e adultos de 18 a 59 anos, idosos e pessoas com deficiência. Ainda, realiza contrareferenciamento de casos para outros níveis de proteção e políticas públicas.

Nos termos da Resolução Nº 27/2011, as atividades desenvolvidas de M&A pela ADRA se inserem nas ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, ao priorizar o “Fomento e apoio a projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados no diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico”, com a “Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social, subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social”.

A participação dos beneficiários acontece através dos mecanismos de retroalimentação e feedback implementados pela ADRA. É o meio que o beneficiário tem a disposição para conversar com a ADRA sobre qualquer situação. O beneficiário pode se expressar por meio de: queixas, agradecimentos e sugestões. Os meios utilizados para isso, são: “Telefone de Reclamos” (seja em Boa Vista/RR ), caixa de sugestões para beneficiários e/ou funcionários e a ficha de feedback.

### 7.9 PRINCIPAIS PARCEIROS:

A ADRA conta com uma rede de agências parceiras, além das diversas organizações que compõem a “Operação Acolhida”, a saber:

#### 7.9.1 USAID (financiador do projeto ADRA Boa Vista/RR);

#### 7.9.2. FTLogHum (Força Tarefa Logística Humanitária das Forças Armadas do Brasil);

#### 7.9.3. Agências da Organização das Nações Unidas (ONU): Agência da Organização das Nações Unidas Para Refugiados (ACNUR), Organização Internacional para Migrações (OIM), Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA);

#### 7.9.4. Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI);

#### 7.9.5. Serviço Jesuítico Missionário Brasil;

7.9.6. Caritas Diocesana de Roraima;

7.9.7. Visão Mundial Brasil;

7.9.8. Outros Parceiros: Igreja Adventista, Mesa Brasil e Ação Cidadania;

#### 8. VISITA TÉCNICA:

No dia 12 de abril de 2022, no horário das 09h:00min às 11h:30min, o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR, através de seus conselheiros (as) representado por: Me. Lauro José de Albuquerque Prestes, Maria de Nazaré da Silva Nunes e Joicilene dos Santos Moura, estiveram no escritório e instalações físicas da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Humanos (ADRA) para realização de visita técnica e análise do Parecer de inscrição desta agência junto ao Cadastro de entidades do CMAS/BV.

O desenvolvimento da visita técnica transcorreu de forma tranquila e cordial, momento em que fomos recepcionados e acompanhados, durante todo o percurso dentro das instalações, pelo Diretor da ADRA Regional Roraima, o Sr. Daniel Lessa Duarte Fernandes.

Posteriormente, fora elaborado o parecer para análise e aprovação da Comissão de Normas Técnicas da Assistência Social (CTPNAS) junto ao CMAS, onde deliberou-se, no dia 18/04/2022, pela suspensão do parecer, para mais diligências e formatação do Projeto de Inscrição da ADRA no CMAS/BV.

Dessa forma, no dia 26/04/2022, fora realizada uma reunião técnica com representantes da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) com os Conselheiros do CMAS-BV, ocasião em que foram repassadas orientações sobre a necessidade de adequações do Relatório de Atividades 2021 e Plano de Ação 2022, com prazo de devolutiva de 30 (trinta) dias para a entidade realizar a devolutiva ao CMAS-BV.

#### 9. VOTO DO (A) RELATOR (A):

Após análise da documentação apresentada, da visita técnica ocorrida no dia 12/04/2022 e, da reunião de orientação para submissão da inscrição realizada pelos Conselheiros (as) do CMAS-BV, fora possível constatar que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) presta relevantes serviços socioassistenciais em Boa Vista/RR.

Desse modo, com base nas observações feitas acima, à Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social (CTPNAS/CMAS-BV), através de seu relator, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), enquanto entidade de atendimento, assessoria, defesa e garantia de direitos, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR.

Relator Conselheiro Lauro José de Albuquerque Prestes - SITRAM

#### 10. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL/CMAS-BV:

Conselheira – Vanessa Thaynara Prato Labis - Relatora

Conselheira – Maria Nazaré da Silva Nunes

Conselheira – Maiane Sousa Silva

Conselheira – Abigail Danielle Mendonça da Conceição

Conselheira – Edna dos Santos Sousa

Conselheira – Alinne Bianca Lima de Souza

Conselheira – Tania Soraia Carneiro de Souza

Conselheira – Eliângela Sarmiento da Silva

Conselheiro – Robson Oliveira da Silva

Conselheira – Laís Christine Brito Bezerra

#### 11. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, deliberou por APROVAR, por 8 (oito) votos a favor e 1 (um) voto absterm o Parecer Nº 008 da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS do pedido de Inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) nº 199/2022 como entidade e/ou organização prestadora de atendimento, assessoria, defesa e garantia de direitos socioassistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2022.

Favoráveis

SINTER – Célia Macedo Rodrigues

CRP – Laís Christine Brito Bezerra

ATERR – Robson Oliveira da Silva

SEMGES - Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo

SEPF - Vanessa Thaynara Prado Labis

SMEC – Maria Nazaré da Silva Nunes

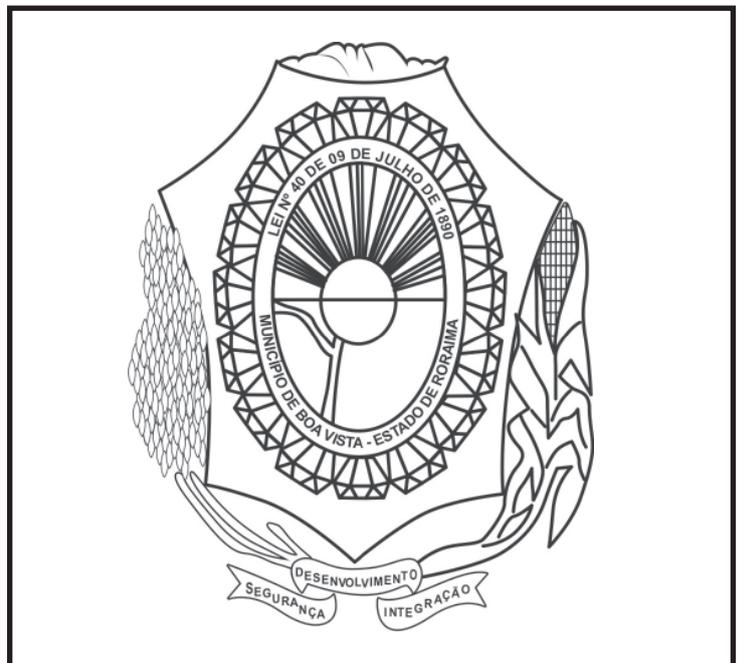
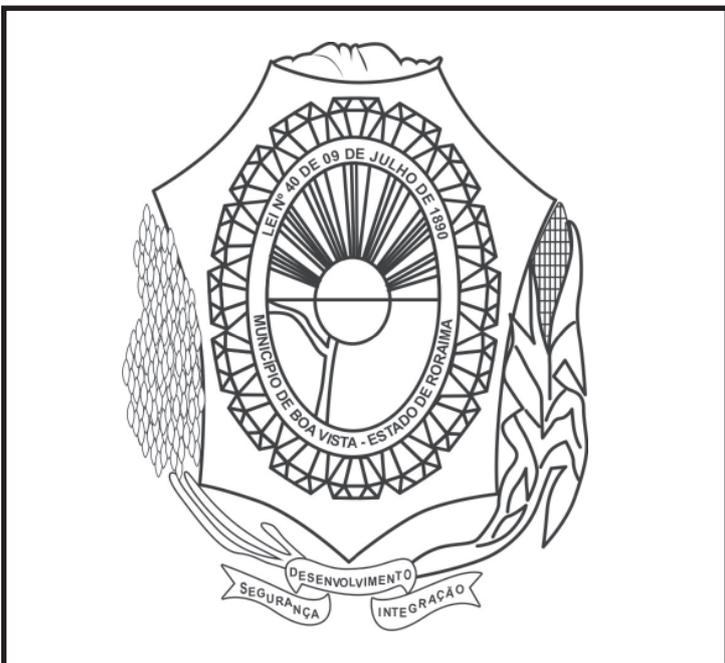
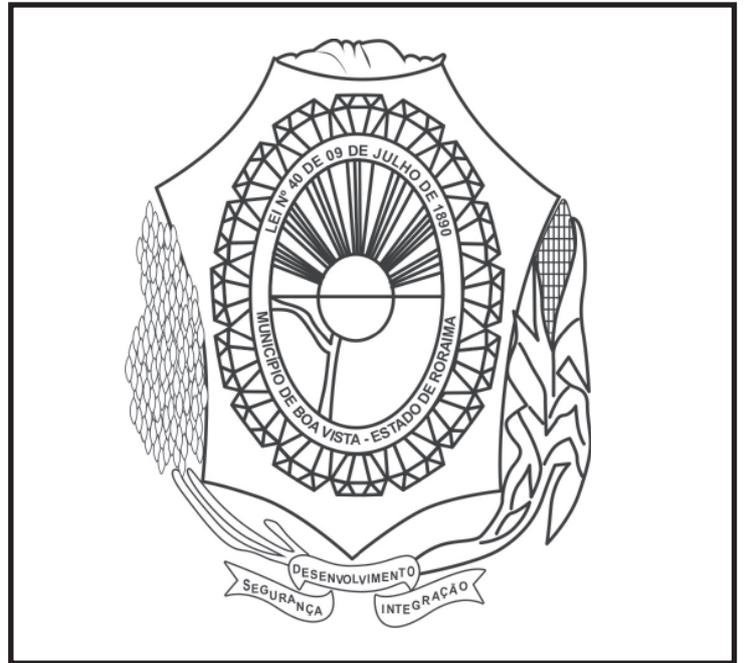
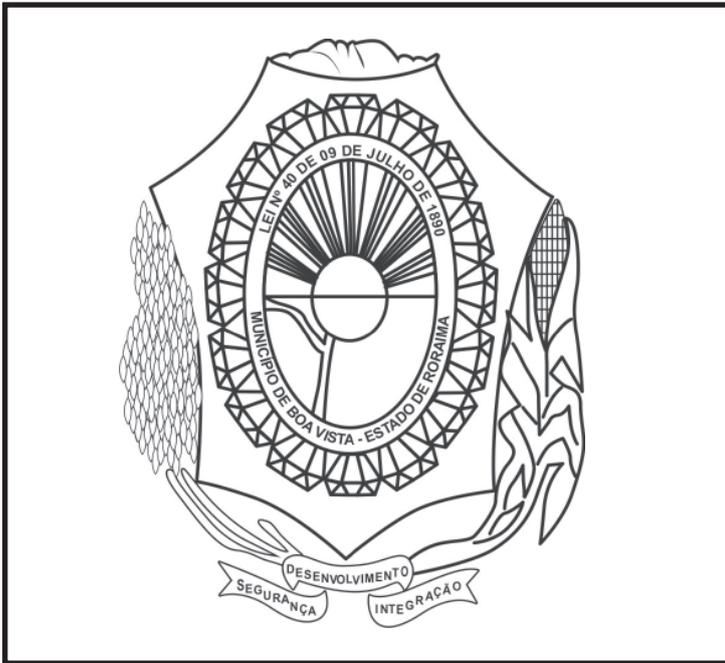
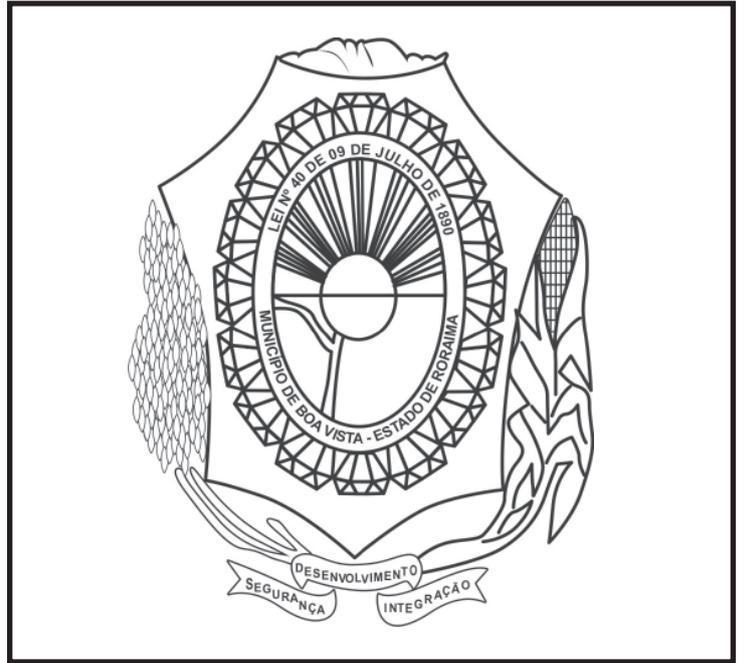
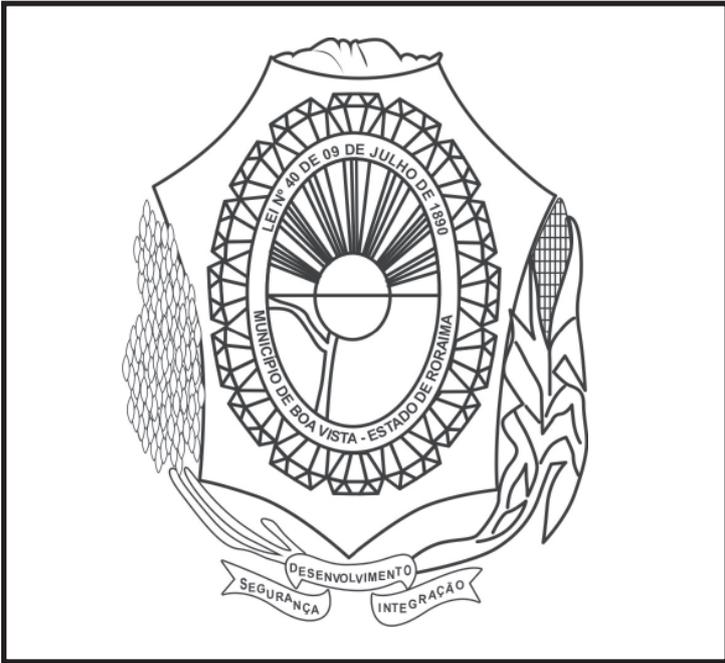
SMST – Vilmar Moreira de Souza

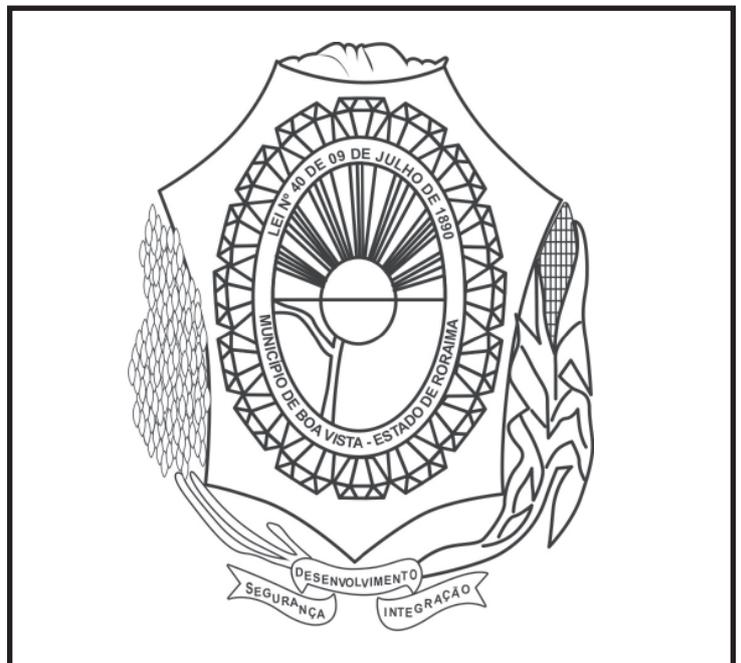
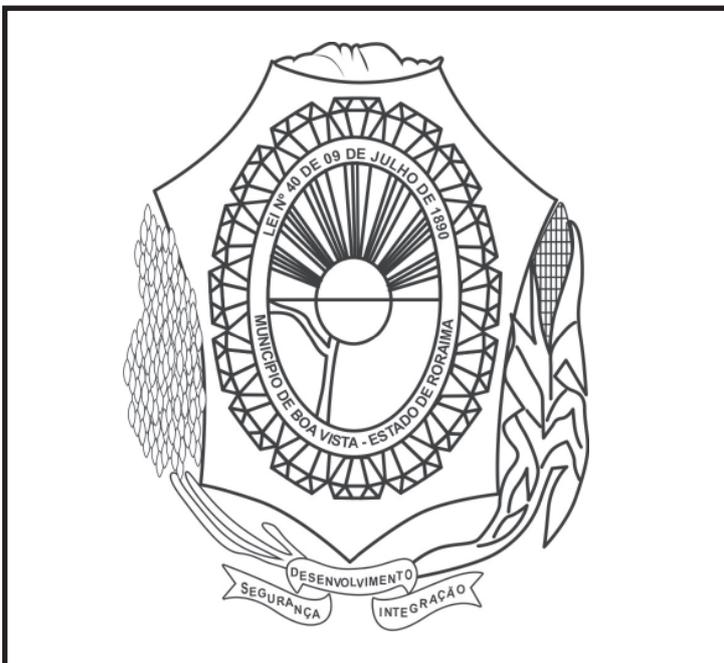
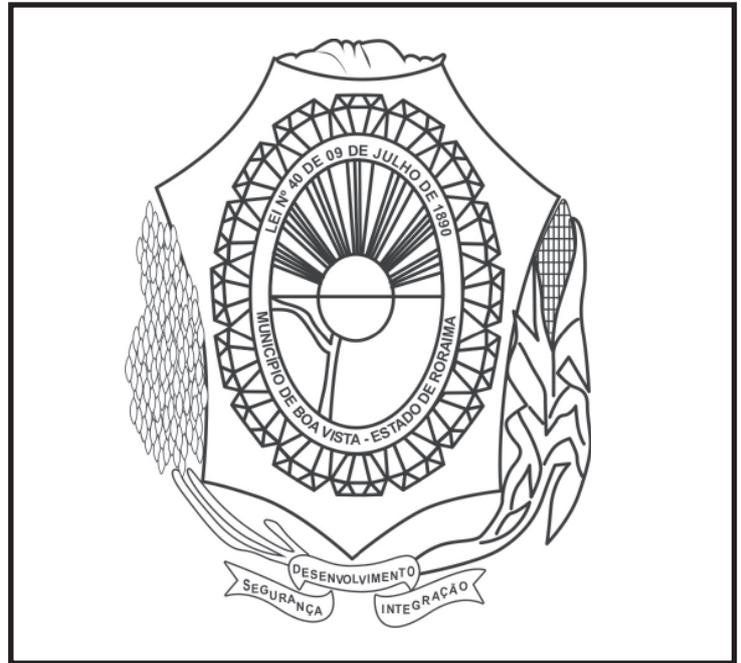
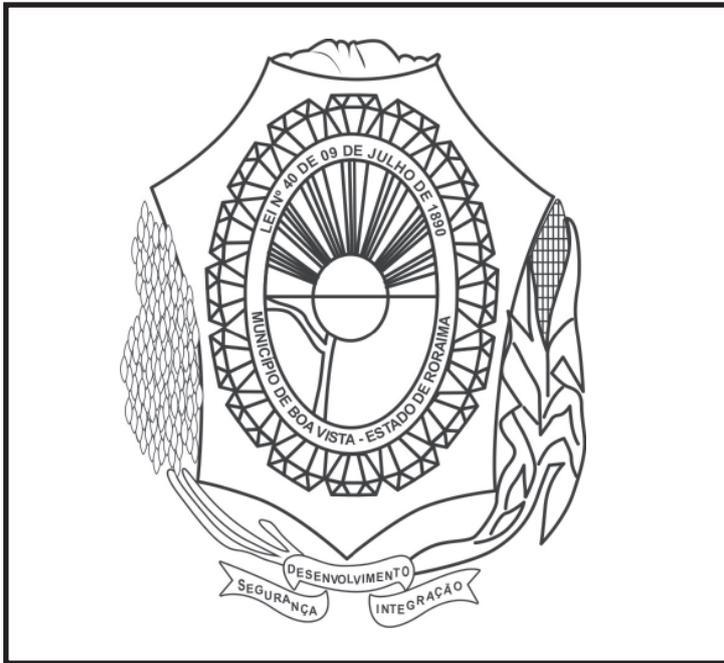
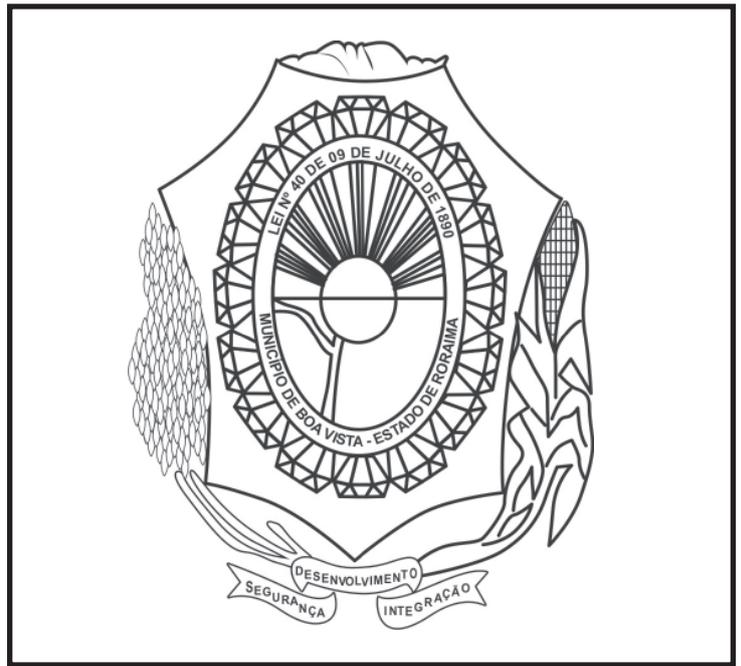
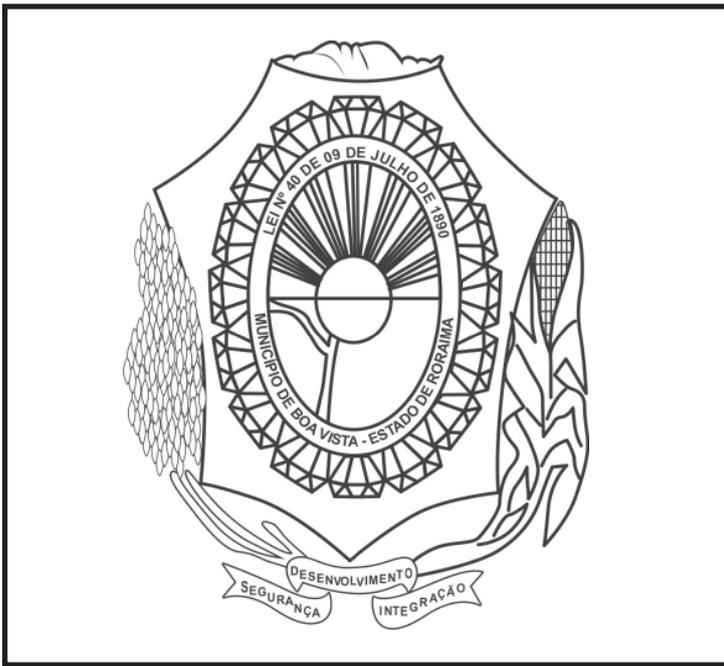
SMSA – Diones Cordeiro da Silva

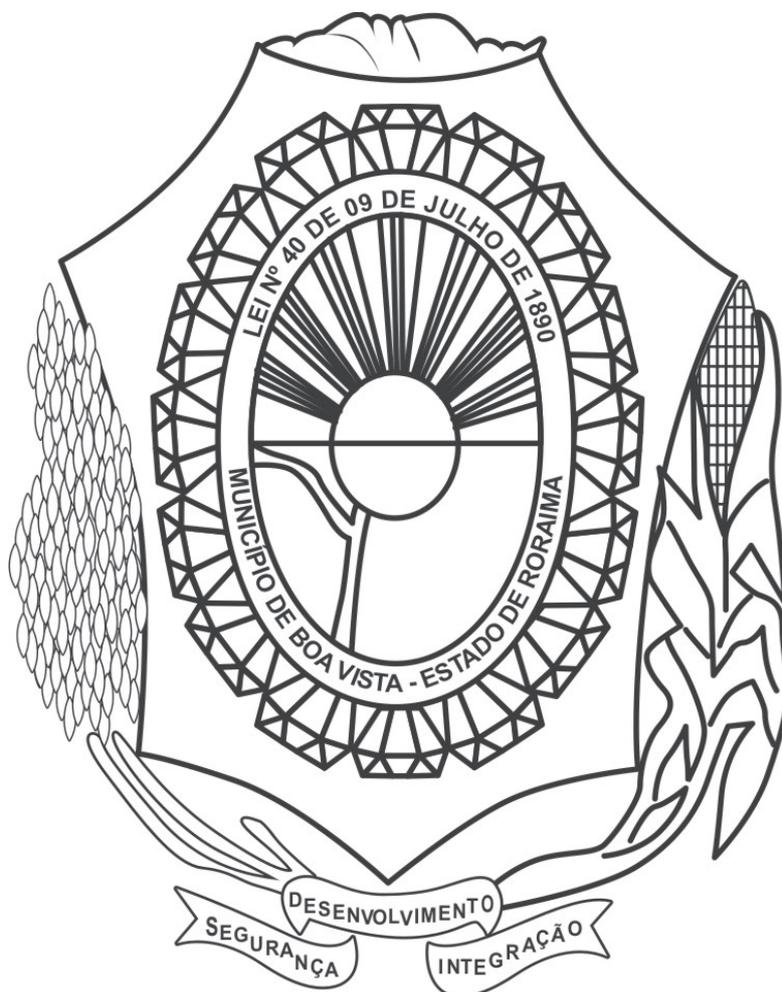
Abstém

LFC - Maria Christina do Nascimento









## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**